



APENSADOS

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

DE 1999

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTOR:  
(DO SR. LINO ROSSI)

Nº DE ORIGEM:

## EMENTA:

Altera artigos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando a Comissão Permanente da Câmara dos Deputados de Segurança Pública e Prevenção, Fiscalização e Combate às Drogas.

DESPACHO: 10/06/99 - (DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 216 DO RICD, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA E, POR CÓPIA, À COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAR ANTEPROJETO COM VISTAS À REFORMA DO RICD).

## ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 16/08/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1999  
(DO SR. LINO ROSSI)

Altera artigos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando a Comissão Permanente da Câmara dos Deputados de Segurança Pública e Prevenção, Fiscalização e Combate às Drogas.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 216 DO RICD, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA E, POR CÓPIA, À COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAR ANTEPROJETO COM VISTAS À REFORMA DO RICD).

O Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - Fica criada Comissão Permanente de Segurança Pública e Prevenção, Fiscalização e Combate às Drogas que passa a constituir-se em órgão técnico da Câmara dos Deputados com os mesmos poderes técnicos, legislativos e regimentais das Comissões Permanentes e mais aqueles que esta resolução estabelecer.

§ 1º - O número de membros da Comissão será estabelecido por Ato da Mesa ouvido o Colégio de Líderes nos termos do artigo 25 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§ 2º - Pelo menos metade dos membros da Comissão serão indicados dentre os membros das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, Relações Exteriores e Defesa Nacional, Educação, Cultura e Desporto e Seguridade Social e Família.

§ 3º - Os membros da Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo de sua participação nas demais Comissões Permanentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



§ 4º - A Comissão terá consignada, para a consecução de seus fins, verba específica no orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 2º - O artigo 26, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - ...

§ 2º – Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvada as Comissões de Direitos Humanos, Amazônia e Desenvolvimento Regional, e Segurança Pública e Prevenção, Fiscalização e Combate às Drogas." (NR)

Art. 3º - O artigo 32, inciso XI, alíneas "f", "g" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 32 - ...

XI - ...

f)política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação;

g)Forças Armadas; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior; ".(NR)

Art. 4º – Suprime-se a alínea "I", do inciso XI, do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. (NR)

Art. 5º - Suprime-se a alínea "g", do inciso XV, do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. (NR)

Art. 6º - O artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 32 - ...



XVII – Comissão de Segurança Pública e Prevenção,  
Fiscalização e Combate às Drogas:

- a)assuntos atinentes à segurança pública e seus órgãos institucionais;
- b)desenvolvimento e elaboração de uma Política Nacional de Segurança Pública;
- c)assuntos atinentes ao emprego de Forças Auxiliares em conjunto com as Forças Armadas;
- d)assuntos atinentes à política nacional penitenciária e o sistema penitenciário brasileiro;
- e)sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;
- f)assuntos atinentes à prevenção, fiscalização, recuperação e combate ao uso de drogas;
- g)cooperar com organismos internacionais e similares de outros países que atuem na área de prevenção, fiscalização e combate às drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes, bem como fiscalizar suas atividades dentro do território nacional;
- h)estudar e propor medidas legislativas tendentes a atuar na prevenção ao consumo de drogas especialmente voltadas para a educação e esclarecimento ao público;
- i)receber e examinar denúncias referentes a solicitações e petições da sociedade civil relativas ao problema do consumo de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes, podendo realizar diligências, sindicâncias, audiências, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado visando a elucidação das denúncias apresentadas, promovendo denúncias às autoridades competentes quando couber;
- j)criar e manter atualizado um centro de dados onde sejam sistematizadas as denúncias e queixas que lhe forem apresentadas e forneça estatísticas que permitam avaliação dos planos e programas dos órgãos governamentais fiscalizados;
- l)outros assuntos pertinentes ao seu campo temático." (NR)



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

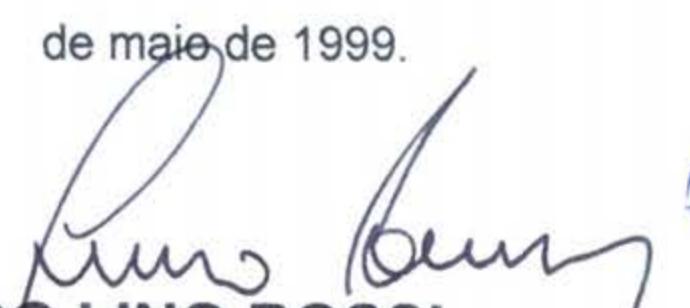
As questões acerca da Segurança Pública e do problema de prevenção, fiscalização e combate às drogas estão exigindo de nosso País uma ação coordenada de todos os segmentos sociais, antes que tais questões assumam aqui dimensões trágicas com que convivem alguns de nossos vizinhos próximos que se depararam com verdadeiros Estados paralelos.

Providências eficazes e imediatas se fazem necessárias, com a máxima seriedade e o máximo de objetividade pelo Poder Público e, dentro dele, por esta Casa.

No processo de modernização da sociedade, cabe a esta Casa Legislativa, função pró-ativa, primordial e de protagonista, e, não a passividade de mero coadjuvante das mudanças que vêm se processando em nossas vidas sociais.

Assim, é imperiosa esta reformulação regimental a fim de dar mais condições de discussão e ação à Câmara em sua função precípua que é legislar.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1999.

  
DEPUTADO LINO ROSSI  
PSDB-MT

10/06/99



# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

## RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

#### Capítulo IV DAS COMISSÕES

##### Seção II Das Comissões Permanentes

###### Subseção I Da Composição e Instalação

**Art. 25.** O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

§ 1º A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.

§ 2º Nenhuma Comissão terá mais de doze centésimos nem menos de cinco centésimos do total de Deputados, desprezando-se a fração.

§ 3º O número total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara, não computados os membros da Mesa.

**Art. 26.** A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por Partidos ou Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa.

§ 1º Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.

§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvada a Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional e de Direitos Humanos.



§ 3º Ao Deputado, salvo se membro da Mesa, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 4º As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

---

### Subseção III Das Matérias ou atividades de Competência das Comissões

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

---

<sup>12</sup>XI - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;

b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;

c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;

d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;

e) autorização para o Presidente ou Vice-Presidente da República se ausentar do território nacional;

f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-information; segurança pública e seus órgãos institucionais;

g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;

h) assuntos atinentes à faixa de fronteiras e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;

i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;

j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

l) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;

m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático;

XII - Comissão de Seguridade Social e Família:

---



<sup>14</sup>XV - Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:

- a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;
- c) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;
- d) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- e) política e desenvolvimento municipal e territorial; assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;
- f) matérias referentes ao direito municipal e edílico;
- g) sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;
- h) migrações internas;

<sup>15</sup>XVI - Comissão de Direitos Humanos:

- a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;
- b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- c) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
- d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- e) exercício das atribuições previstas nos incisos III a XIV do art. 24 deste regimento.

<sup>16</sup>Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e da Comissão de Fiscalização e Controle.

*Seção III  
Das Comissões Temporárias*

**Art. 33.** As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
  - II - de Inquérito;
  - III - Externas.
-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

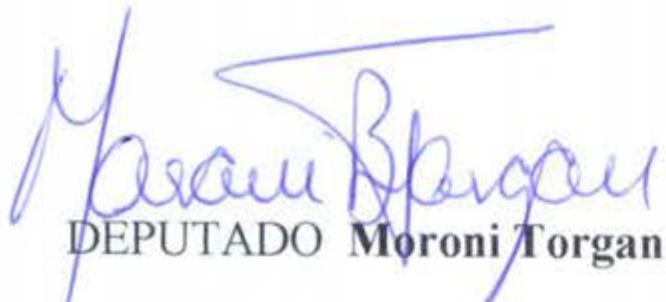
**REQUERIMENTO**

**Requer a desapensação de Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno.**

Senhor Presidente,

Face a entendimentos com lideranças partidárias, favoráveis a uma maior celeridade na apreciação da matéria, requeremos a V. Exa., nos termos regimentais, que determine providências para que o **Projeto de Resolução nº 167/ 2001**, de nossa autoria, propondo a criação da Comissão Permanente de Segurança Pública, de Combate ao Crime Organizado e ao Narcotráfico, seja **desapensado** do PRC nº 63, de 2000, tramitando separadamente.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2001

  
DEPUTADO **Moroni Torgan**

  
DEPUTADO **Inocêncio Oliveira**  
Líder do Bloco PFL/PST



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Requerimento Dep. Inocêncio Oliveira/Moroni Torgan (PRC 123/01)  
Defiro. Desapensem-se, tendo em vista tratarem de matéria análoga, os PRCs nºs 27/99,  
56/99, 98/00, 123/01 e 167/01 do PRC nº 63/00. Por oportuno, apensem-se os PRCs nºs  
56/99, 98/00, 123/01 e 167/01 ao PRC nº 27/99. Dê-se ao PRC nº 27/99 a seguinte  
distribuição: decorrido o prazo previsto no § 1º do art. 216 do Regimento Interno, à CCJR  
e à Mesa. Publique-se.

Em: 21/08/01



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 3381 - 1

**SGM/P nº 954/01**

Brasília, 21 de agosto de 2001.

Senhor Deputado,

Reportando-me ao Requerimento de sua autoria e do Sr. Deputado Moroni Torgan, contendo solicitação de desapensação do Projeto de Resolução nº 167, de 2001, que acrescenta inciso ao artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, do Projeto de Resolução nº 63, de 2000, que aprova a reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"Defiro. Desapensem-se, tendo em vista tratarem de matéria análoga, os PRCs nºs 27/99, 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01, do PRC nº 63/00. Por oportuno, apensem-se os PRCs nºs 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01 ao PRC nº 27/99. Dê-se ao PRC nº 27/99 a seguinte distribuição: decorrido o prazo previsto no § 1º do art. 216 do Regimento Interno, à CCJR e à Mesa. Publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



AÉCIO NEVES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**  
Líder do PFL  
N E S T A



Documento : 3380 - 1

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27-A, DE 1999 (DO SR. LINO ROSSI)

Altera artigos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando a Comissão Permanente da Câmara dos Deputados de Segurança Pública e Prevenção, Fiscalização e Combate às Drogas; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e dos de nºs 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01, apensados, com substitutivo (relator: DEP. ROBSON TUMA). Pendente de parecer da Mesa.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 216 DO RICD, À CCJR E À MESA.  
PUBLIQUE-SE)

### SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Projetos apensados: PRC-0.056/99, PRC-0.098/00, PRC-0.123/01, PRC-0.167/01

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão



No mérito, há que se reconhecer a relevância da matéria, especialmente quando sabemos que a preocupação com a segurança é uma das maiores do povo brasileiro atualmente. Acossados por notícias de seqüestros relâmpagos, todo tipo de violência contra a pessoa, e um enorme número de homicídios embalada a doses de drogas, disputas entre narcotraficantes ou a corrupção por estes provocadas em autoridades dos Três Poderes, não há como deixarmos de tomar providências enérgicas contra esse estado de coisas.

O Poder Legislativo, como acertadamente apontam os Projetos ora sob exame, tem a obrigação de debruçar-se mais atentamente sobre os temas que mais afetam o povo brasileiro. Criar uma Comissão Permanente para tratar do crime organizado e combate ao narcotráfico, bem como da segurança pública, em todas as suas nuances, é uma resposta que esta Casa deve à nação, pois a especialização dos debates, e seu direcionamento mais ágil ao tema, farão com que as mudanças legislativas possíveis, bem como a ação fiscalizadora do Parlamento, sejam mais eficientes e concretas.

Fruto da ação moralizadora da CPI do Narcotráfico , a criação da Comissão Permanente significará uma continuidade da atuação da Câmara dos Deputados em defesa das instituições e da cidadania brasileira.

Todas as proposições merecem aprovação, considerando que pouco diferem em seus objetivos. Para que seja possível conciliar as melhores idéias de cada uma, ofereço o substitutivo em anexo, aperfeiçoando a técnica legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das propostas, conformidade às normas regimentais e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo que ofereço.

Sala de Reuniões, 17 de Outubro de 2001.



Deputado **ROBSON TUMA**

Relator

**25904**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

5

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27 , DE 1999**

**(Apensados os Projetos de Resolução 56/99, 98/2000, 123/2001 e 167/2001)**

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

A Câmara dos Deputados resolve :

Art. 1º É criada a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico.

Art. 2º Acrescenta-se ao Art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Resolução 17, de 1989, inciso XVII, com a seguinte redação:

“XVII – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico:

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado e violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;

25904



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não governamentais, que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência."

Art. 3º Revoga-se a alínea "I" ,do inciso XI, do Art. 32 , do Regimento Interno da Câmara dos Deputados .

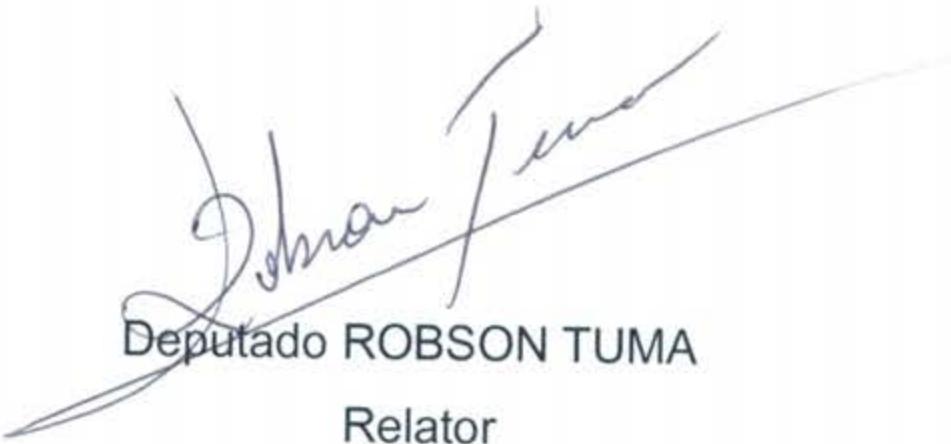
A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de out de 2001 .

  
Deputado ROBSON TUMA

Relator

25904



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1999****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 27/99 e dos de nºs 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Robson Tuma.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Augusto Farias, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Priante, José Roberto Batochio, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Ary Kara, Átila Lins, Claudio Cajado, Cleonâncio Fonseca, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, Jairo Carneiro, João Paulo, Léo Alcântara, Luis Barbosa, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Ricardo Rique e Wagner Salustiano.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2001.



Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1999

(Apensados os Projetos de Resolução 56/99, 98/2000, 123/2001 e 167/2001)

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJR

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

A Câmara dos Deputados resolve :

Art. 1º É criada a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico.

Art. 2º Acrescenta-se ao Art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Resolução 17, de 1989, inciso XVII, com a seguinte redação:

"XVII – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico:

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado e violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;



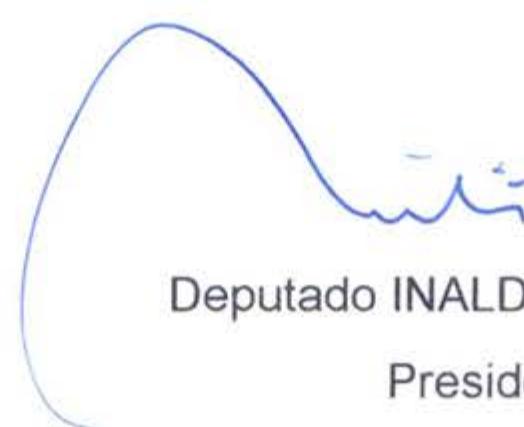
CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não governamentais, que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas , estudos e conferências sobre as matérias de sua competência.”

Art. 3º Revoga-se a alínea “I” ,do inciso XI, do Art. 32 , do Regimento Interno da Câmara dos Deputados .

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

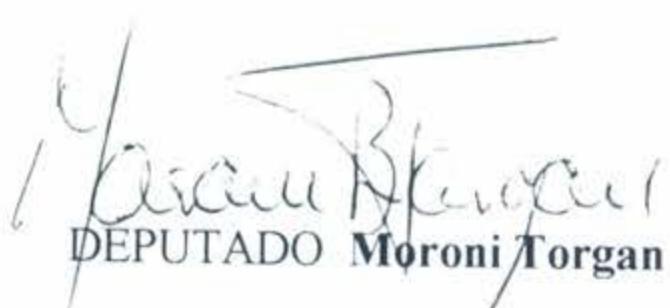
**REQUERIMENTO**

**Requer a desapensação de Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno.**

Senhor Presidente,

Face a entendimentos com lideranças partidárias, favoráveis a uma maior celeridade na apreciação da matéria, requeremos a V. Exa., nos termos regimentais, que determine providências para que o **Projeto de Resolução nº 167/ 2001**, de nossa autoria, propondo a criação da Comissão Permanente de Segurança Pública, de Combate ao Crime Organizado e ao Narcotráfico, seja **desapensado** do PRC nº 63, de 2000, tramitando separadamente.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2001

  
DEPUTADO **Moroni Torgan**

  
DEPUTADO **Inocêncio Oliveira**  
Líder do Bloco PFL/PST



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Requerimento Dep. Inocêncio Oliveira/Moroni Torgan (PRC 123/01)

Defiro. Desapensem-se, tendo em vista tratarem de matéria análoga, os PRCs nºs 27/99, 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01 do PRC nº 63/00. Por oportuno, apensem-se os PRCs nºs 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01 ao PRC nº 27/99. Dê-se ao PRC nº 27/99 a seguinte distribuição: decorrido o prazo previsto no § 1º do art. 216 do Regimento Interno, à CCJR e à Mesa. Publique-se.

Em: 21/08/01



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 3381 - 1



Proc. 167/01

Exmo. Sr. Presidente da  
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

*Indutor  
in 98/01*

Com fulcro no art. 158 do Regimento Interno desta Casa  
requeremos a V. Excia. REGIME DE URGÊNCIA para o projeto de  
Resolução, de autoria do nobre Deputado Moroni Torgan, que "**Cria a  
Comissão Permanente de Segurança Pública contra o Crime Organizado  
e o Narcotráfico, e dá outras providências**"

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001

*Moroni Torgan*

*José Gomes Oliveira*

*José Gomes Oliveira*

*Maria Macadante, Moroni Torgan, Miro Teixeira, Murilo Ribeiro*

*Miro Teixeira, Murilo Ribeiro* PDT

*Arcir Costa - PPS*

*Regis de Oliveira* PSB

*Walter Pinheiro*

*José Gomes Oliveira* PT

*Osmair Souza* PMDB

*Odelmo Leão* PPB

*Arnaldo Madeira* → *Aldemir Bendine* GOV.

*Geraldo Alckmin* PSDB

*Bruno Rodrigues* → *Chico Alves* PLV  
*PPS* → *Paulo Guedes* PPS

*Eugenio Bueno*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO**

**Requer a desapensação de Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno.**

Senhor Presidente,

Face a entendimentos com lideranças partidárias, favoráveis a uma maior celeridade na apreciação da matéria, requeremos a V. Exa., nos termos regimentais, que determine providências para que o **Projeto de Resolução nº 167/ 2001**, de nossa autoria, propondo a criação da Comissão Permanente de Segurança Pública, de Combate ao Crime Organizado e ao Narcotráfico, seja **desapensado** do PRC nº 63, de 2000, tramitando separadamente.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2001

DEPUTADO **Moroni Torgan**

DEPUTADO **Inocêncio Oliveira**  
Líder do Bloco PFL/PST



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Requerimento Dep. Inocêncio Oliveira/Moroni Torgan (PRC 123/01)

Defiro. Desapensem-se, tendo em vista tratarem de matéria análoga, os PRCs nºs 27/99, 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01 do PRC nº 63/00. Por oportuno, apensem-se os PRCs nºs 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01 ao PRC nº 27/99. Dê-se ao PRC nº 27/99 a seguinte distribuição: decorrido o prazo previsto no § 1º do art. 216 do Regimento Interno, à CCJR e à Mesa. Publique-se.

Em: 21/08/01



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 3381 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 27, de 1999

**APROVADOS:**

- o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ressalvados os Destaques;
- a Emenda oferecida pelo Relator da Mesa;
- as Emendas de Plenário nºs 1, 2 e 4.

**PREJUDICADOS:**

- o Projeto de Resolução;
- os Projetos de resolução nºs 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01, apensados;
- a Emenda de Plenário nº 3.

PROMULGADA A RESOLUÇÃO.

Em 20.02.02.

Mozart Viana de Paiva

Secretário-Geral da Mesa

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 27-A, DE 1999  
(CRIA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

- 1 MARCOS RICARDO PROS/MS
- 2 NELSON PECCEONI PT/RS
- 3 Amílcar Arruda - PT/PR
- 4 Geraldo Magela - PT/DF
- 5 Dr. Helio - PDT/SP
- 6 Henrique Fontana - PT/RS
- 7 Fernando Collor
- 8 Romário de Mello - PDT/RS
- 9 MUNALIS Senna de Souza PTB
- 10 Relator - Nelson Túme PFL = Relator -
- 11 Boaçuz de Holanda
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18

*item* 3

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 27-A, DE 1999  
(CRIA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA))**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** A MATÉRIA

1. Luis C. Hawky
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, EM TURNO ÚNICO,**

**DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 27-A, DE 1999**  
(CRIA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA)

**RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA**

- 1 ..... Luiz E. Kuly
- 2 .....
- 3 .....
- 4 .....
- 5 .....
- 6 .....
- 7 .....
- 8 .....
- 9 .....

**RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA**

- 1 ..... MARCELO ALVES ZP PMB/MS
- 2 ..... Nelson Pelegrino PT/RS
- 3 ..... Geraldo Magela - PT/DF
- 4 ..... Dr. Heitor - PDT/SP
- 5 ..... Robson Fuma - PFL (Relator) \*
- 6 .....
- 7 .....
- 8 .....
- 9 .....

Relator

(SE HOUVER EMENDAS)

O PROJETO FOI EMENDADO

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM  
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO  
**ROBSON TUMA**.....

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM  
SUBSTITUIÇÃO À MESA, CONCEDO A PALAVRA AO  
DEPUTADO **EFRAIM MORAIS**.....

PASSA-SE À VOTAÇÃO



## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1999**

(Apensados os Projetos de Resoluções nºs 56/99,  
98/2000, 123/2001 e 167/2001)

Altera artigos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados criando a Comissão Permanente da Câmara dos Deputados de Segurança Pública e Prevenção, Fiscalização e Combate às Drogas.

### **PARECER DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto criando nova Comissão Permanente, encontrando-se apensados os Projetos acima citados.

As proposições foram votadas e aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na forma de Substitutivo apresentado em anexo.

Chegam os Projetos a este Plenário para sua apreciação na forma regimental.

É o relatório.

*Item 3*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 27-A, DE 1999  
(DO SR. LINO ROSSI)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 27, DE 1999, QUE ALTERA ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, CRIANDO A COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS. TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DESTE, E DOS DE N.ºS 56/99, 98/00, 123/01 E 167/01, APENSADOS, COM SUBSTITUTIVO (RELATOR: SR. ROBSON TUMA).  
**PENDENTE DE PARECER DA MESA.**

TENDO APENSADOS OS DE N.ºS 56/99, 98/00, 123/01 E 167/01.

PARA OFERECER PARECER AO PROJETO, EM SUBSTITUIÇÃO À MESA, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO **EFRAIM MORAIS**.....

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO



## II - VOTO

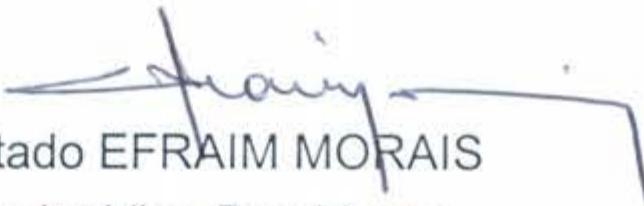
Comungamos com o entendimento esposado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, quanto aos Projetos.

Quanto à conveniência e oportunidade das propostas, não poderíamos deixar de louvar a iniciativa que vem ao encontro dos anseios da Nação, no sentido de tomar providências de prevenção e combate à violência que se instalou no País, semeando o medo e a insegurança entre a população.

Como destacado no Relatório do Deputado Robson Tuma, na CCJR, estes Projetos representam a continuidade dos trabalhos desta Casa no combate ao crime organizado, como, por exemplo, aquele desenvolvido pela CPI do Narcotráfico.

Assim, nos pronunciamos pela aprovação dos Projetos ora apreciados, adotando as sugestões apresentadas no Substitutivo da CCJR, que aperfeiçoa as proposições do ponto de vista do processo legislativo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

  
Deputado EFRAIM MORAIS  
Primeiro Vice-Presidente

20064206-146



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1999

(Apensados os Projetos de Resolução 56/99, 98/2000, 123/2001 e 167/2001)

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJR

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

A Câmara dos Deputados resolve :

Art. 1º É criada a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico.

Art. 2º Acrescenta-se ao Art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Resolução 17, de 1989, inciso XVII, com a seguinte redação:

"XVII – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico:

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado e violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não governamentais, que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência."

(ile)

Art. 3º Revoga-se a alínea "I", do inciso XI, do Art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO

Presidente

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,  
RESSALVALDOS OS DESTAQUES.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE  
ACHAM.



**(SE APROVADO)** – ESTÃO PREJUDICADOS A PROPOSIÇÃO  
INICIAL E SEUS APENSADOS.

- fui votado a unidade o fez de forma  
relativa da mesa. Dr. Francisco Morari  
(Está profundamente agradece a emenda n.º 3)

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO DE N.ºS..... 1, 2, 3 e 4

..... R. V. T. M.

..... COM PARECER  
FAVORÁVEL, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

~~André 2/2/02~~

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE  
ACHAM.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO DE N.ºS.....

....., COM PARECER  
CONTRÁRIO, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE  
ACHAM.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 27, DE 1999

EMENDA DO RELEATOR  
EMENDA N.º <sup>COLOCADO</sup> ~~EMENDA~~ <sup>RELEATOR</sup>,  
Com ~~o~~ Robson Tuma

Acrescente-se ao projeto em epígrafe o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

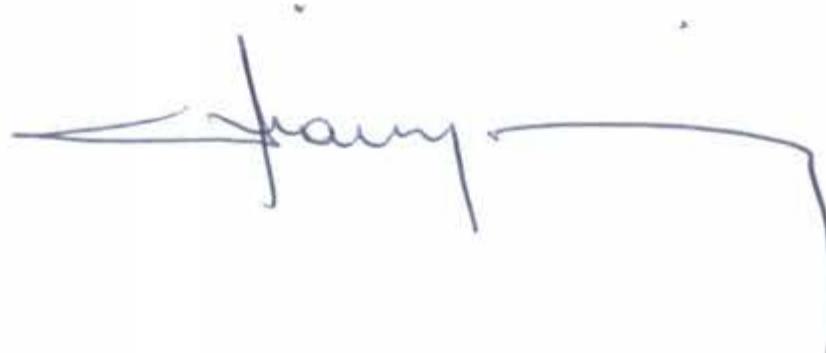
"Art. 2º O §2º do art. 26 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, de Direitos Humanos, de Legislação Participativa e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico. (NR)"

JUSTIFICATIVA

Pretende a emenda dar maior oportunidade de participação dos Senhores Deputados na Comissão que está sendo criada.

Sala das Sessões, em



*Substitutivo*

**Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 27, de 1999**

*20/2/02*

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

**EMENDA ADITIVA Nº**

*3*

Inclua-se no Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça, onde couber, o seguinte artigo:

Art. .... O § 2º do Art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido da seguinte expressão: “ ou a de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico ”. (NR)

**JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda visa possibilitar que a atuação dos membros da Comissão de Segurança Pública possa se dar sem prejuízo de sua participação como titulares nas demais comissões permanentes. Com essa providência estaremos buscando evitar a pulverização excessiva do número de comissões e a manutenção de sua necessária representatividade.

Redação resultante da emenda:

§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma comissão, exceto quando uma das comissões for a da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, a de Direitos Humanos, a de Legislação Participativa ou a de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2002.

*José Alencar*  
DEPUTADO  
Líder do PSB/PCdoB

*Ch*  
PD1/PPS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda ao SUBSTITUTIVO da  
CCJR ao PROJETO DE  
RESOLUÇÃO N.º 27/99

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA MESA

## EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

AUTOR: Deputado José Roberto Batochio – PDT/SP

Dê-se a letra “b” do inciso XVII do art. 2º do Substitutivo da CCJR ao Projeto de Resolução nº 27/99 a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
“XVII - .....

b) combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana.

## JUSTIFICATIVA

Alteramos a alínea “b” do Substitutivo da CCJR, ao incluirmos o seqüestro e a lavagem de dinheiro.

Entendemos que deveríamos ampliar com esses dois temas de relevante interesse, não somente para essa Comissão como também para a sociedade, uma vez que estão interligados ao tema central e afetam diretamente a segurança pública como um todo.

PR27/99

DATA

Senador Abreu - PSB - Ce

ASSINATURA PARLAMENTAR



Nº 2

**Projeto de Resolução nº 27-A, de 1999**  
(Substitutivo adotado pela CCJR)

**Emenda nº** \_\_\_\_\_

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o seguinte texto:

“Art. 3º Ficam revogadas:

- I - a alínea “I” do inciso XI do art. 32;
- II - a expressão “**segurança pública e seus órgãos institucionais**”, constante da alínea “f” do inciso XI do art. 32.

**Justificativa**

Os textos em apreço referem-se a atribuições da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional absorvidas pelo órgão ora proposto. A revogação visa evitar **bis in idem**, motivo pelo qual a emenda apenas adequa os poderes daquele colegiado ao projeto em exame.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2002

Robson Tuma  
Deputado Robson Tuma

Relator

## Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 27, de 1999

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

EMENDA ADITIVA N° .....

4

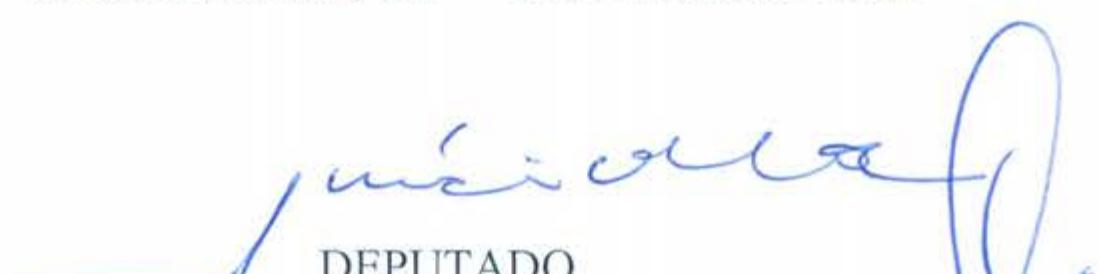
Dê-se ao Art. 3º do **Substitutivo** adotada pela Comissão de Constituição e Justiça a seguinte redação:

Art. 3º Revoga-se a alínea “I”, do inciso XI, do Art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e suprime-se da alínea “f” do mesmo inciso a seguinte expressão: “ ; segurança pública e seus órgãos institucionais; ”.

### JUSTIFICATIVA:

Esta emenda objetiva adequar o texto de forma a evitar a acumulação de atribuições entre a nova Comissão que está sendo instituída e a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala das Sessões, em      de Fevereiro de 2002.

  
DEPUTADO  
Líder do PSB/PCdoB

  
G  
PDT/PPS

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL

*Ano 2020*

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE  
ACHAM

A MATÉRIA VAI À PROMULGAÇÃO . *PROMULGADA.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda ao SUBSTITUTIVO da  
CCJR ao PROJETO DE  
RESOLUÇÃO N.º 27/99

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA MESA

## EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

AUTOR: Deputado José Roberto Batochio – PDT/SP

Dê-se a letra “b” do inciso XVII do art. 2º do Substitutivo da CCJR ao Projeto de Resolução nº 27/99 a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
“XVII - .....

b) combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana.

## JUSTIFICATIVA

Alteramos a alínea “b” do Substitutivo da CCJR, ao incluirmos o seqüestro e a lavagem de dinheiro.

Entendemos que deveríamos ampliar com esses dois temas de relevante interesse, não somente para essa Comissão como também para a sociedade, uma vez que estão interligados ao tema central e afetam diretamente a segurança pública como um todo.

PR 27/99

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Senac Nobre - PSB - Ce



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 2

## Projeto de Resolução nº 27-A, de 1999

(Substitutivo adotado pela CCJR)

Emenda nº \_\_\_\_\_

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o seguinte texto:

“Art. 3º Ficam revogadas:

- I - a alínea “I” do inciso XI do art. 32;
- II - a expressão “segurança pública e seus órgãos institucionais”, constante da alínea “f” do inciso XI do art. 32.

### Justificativa

Os textos em apreço referem-se a atribuições da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional absorvidas pelo órgão ora proposto. A revogação visa evitar *bis in idem*, motivo pelo qual a emenda apenas adequa os poderes daquele colegiado ao projeto em exame.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2002

~~Robson Tuma~~  
Deputado Robson Tuma  
Relator

## Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 27, de 1999

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

### EMENDA ADITIVA N°

3

Inclua-se no Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça, onde couber, o seguinte artigo:

Art. .... O § 2º do Art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido da seguinte expressão: “ ou a de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico ”. (NR)

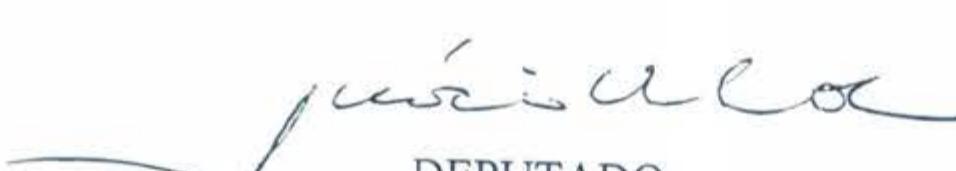
### JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa possibilitar que a atuação dos membros da Comissão de Segurança Pública possa se dar sem prejuízo de sua participação como titulares nas demais comissões permanentes. Com essa providência estaremos buscando evitar a pulverização excessiva do número de comissões e a manutenção de sua necessária representatividade.

#### Redação resultante da emenda:

§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma comissão, exceto quando uma das comissões for a da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, a de Direitos Humanos, a de Legislação Participativa ou a de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de Fevereiro de 2002.

  
DEPUTADO  
Líder do PSB/PCdoB

  
Chico PPS

## Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 27, de 1999

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

EMENDA ADITIVA N° ..... 4

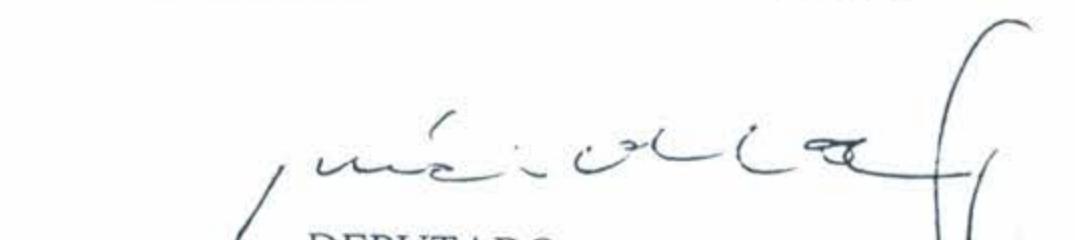
Dê-se ao Art. 3º do Substitutivo adotada pela Comissão de Constituição e Justiça a seguinte redação:

Art. 3º Revoga-se a alínea "l", do inciso XI, do Art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e suprime-se da alínea "f" do mesmo inciso a seguinte expressão: " ; segurança pública e seus órgãos institucionais; ".

### JUSTIFICATIVA:

Esta emenda objetiva adequar o texto de forma a evitar a acumulação de atribuições entre a nova Comissão que está sendo instituída e a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala das Sessões, em 11 de Fevereiro de 2002.

  
DEPUTADO  
Líder do PSB/PCdoB



## Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 27, de 1999

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

### EMENDA ADITIVA Nº

3

Inclua-se no Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça, onde couber, o seguinte artigo:

Art. .... O § 2º do Art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido da seguinte expressão: “**ou a de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico**”. (NR)

### JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa possibilitar que a atuação dos membros da Comissão de Segurança Pública possa se dar sem prejuízo de sua participação como titulares nas demais comissões permanentes. Com essa providência estaremos buscando evitar a pulverização excessiva do número de comissões e a manutenção de sua necessária representatividade.

### Redação resultante da emenda:

§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma comissão, exceto quando uma das comissões for a da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, a de Direitos Humanos, a de Legislação Participativa ou a de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico.

Sala das Sessões, em 1º de Fevereiro de 2002.

  
DEPUTADO  
Líder do PSB/PCdoB

  
Chico Dantas  
PPD/PDS

**(SE REJEITADO O SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO)**

EM VOTAÇÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1999,  
RESSALVADOS OS DESTAQUES

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE  
ACHAM

EMENTA

Altera artigos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando a Comissão Permanente da Câmara dos Deputados de Segurança Pública e Prevenção, Fiscalização e Combate às Drogas.

LINO ROSSI  
(PPS-AL)

Ind. Top. Ara.

ANDAMENTO

PLENÁRIO

10.06.99 Fala o autor, apresentando o Projeto.

Promulgada em

MESA

Despacho: Decorrido o Prazo previsto no § 1º do Art. 216 do RICD, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e à Mesa e, por cópia, à Comissão Especial destinada a elaborar Anteprojeto com vistas à Reforma do RICD.

Publicada no Diário Oficial de

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

PLENÁRIO

16.08.99 É lido e vai a imprimir. DCD 07/08/99, pág. 3274A col. 02

MESA

17.08.99 Prazo para apresentação de emendas (artigo 216, § 1º) de:  
17 a 24.08.99.

MESA

09.03.00 Deferido requerimento do Dep. SAULO PEDROSA, solicitando a apensação deste ao PRC 63/2000.

DCD 10/03/00, pág. 10613, col. 02

MESA

21.08.01 Deferido requerimento dos Deps. MORONI TORGAN e INOCENCIO OLIVEIRA, solicitando a desapensação deste do PRC nº 63/00 e apensando a este, os PRCS nºs 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01 e dando a este (PRC 27/99) a seguinte distribuição: decorrido o Prazo previsto no § 1º do art. 216 do RICD à C.C.J.R.

VIDE VERSO .....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

28.08.01

Distribuído ao relator, Dep. ROBSON TUMA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

25.10.01

Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. ROBSON TUMA, pela Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e dos PR nos 56/99, 98/00, 123/00, 167/01.

MESA

19.11.01

Distribuído ao relator, Dep. EFRAIM MORAIS, 1º Vice-Presidente.

PLENÁRIO

13.12.01

Aprovação do requerimento dos Senhores Líderes, solicitando, nos termos do artigo 155 do RI, URGÊNCIA para o PRC 167/01, apensado a este.MESA

14.12.01

É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e dos de nºs 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01, apensados, com substitutivo. Pendente de parecer da Mesa.

(PRC 27-A/99).



REC 167/01

Exmo. Sr. Presidente da  
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

~~Walter Torgan~~  
17/9/2001

Com fulcro no art. 153 do Regimento Interno desta Casa  
requeremos a V. Excia. REGIME DE URGÊNCIA para o projeto de  
Resolução, de autoria do nobre Deputado Moroni Torgan, que **"Cria a  
Comissão Permanente de Segurança Pública contra o Crime Organizado  
e o Narcotráfico, e dá outras providências"**

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001

Luzônio  
Oliveira

Aldair Macadante

Walter Pinheiro

Osman Suaílio

Odilmo Leão

Hinaldo Maderia

Bispo Rodrigues

Moroni Torgan

José Alcides

Alair Moreira

Flávio Taxim

Paulo Henrique

PPD

Francisco Sales

João Goulart

PSB

→ Júlio Medeiros

PT

→ Júlio Medeiros

PMDB

→ Júlio Medeiros

PPB

→ Júlio Medeiros

GOV.

→ Júlio Medeiros

PSDB

→ Júlio Medeiros

GOV.

→ Júlio Medeiros

→ Júlio Medeiros

Rosângela Bento

Lote: 11  
Caixa: 1  
PRC N° 27/1999  
52

PLENÁRIO RECEBIDO  
Data: 20/01/01 às 10:21  
Nome: *[Signature]*  
Ponto: 5585

*Item 3*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 27-A, DE 1999  
(DO SR. LINO ROSSI)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 27, DE 1999, QUE ALTERA ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, CRIANDO A COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS. TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DESTE, E DOS DE N.ºS 56/99, 98/00, 123/01 E 167/01, APENSADOS, COM SUBSTITUTIVO (RELATOR: SR. ROBSON TUMA).  
**PENDENTE DE PARECER DA MESA.**

TENDO APENSADOS OS DE N.ºS 56/99, 98/00, 123/01 E 167/01.

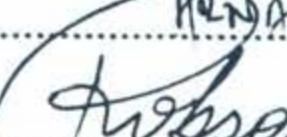
PARA OFERECER PARECER AO PROJETO, EM SUBSTITUIÇÃO À MESA, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO **EFRAIM MORAIS**.....

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 27-A, DE 1999  
(CRIA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA)**

**RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA**

- 1 MARCOS RICHO  PMDB/MS
- 2 NELSON PECCONI PT/SP
- 3 Prínciozinho Arruda - PT/PR
- 4 Geraldo Magela - PT/DF
- 5 Dr. Lúcio Felici - PDT/SP
- 6 Henrique Fontana - PT/RS
- 7 Fernando Collor
- 8 Romário de Mattos - PDT/RS
- 9 Renaldo Góes DEM/RS
- 10 Wilson Figueiredo PFL - Relator -  
*Relator* ~~10~~ 
- 11 ~~João de Paula~~
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18

item 3

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 27-A, DE 1999  
(CRIA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA))**

**RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES CONTRÁRIOS A MATÉRIA**

1. Luis C. Hanly
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, EM TURNO ÚNICO,**

**DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 27-A, DE 1999  
(CRIA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA)**

**RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA**

- 1..... Luit E. Hruly .....
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....
- 6.....
- 7.....
- 8.....
- 9.....

**RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA**

- 1..... MARCOS RIBA <sup>CP</sup> POSSINS .....
- 2..... NELSON PEREGRINO PT/RS .....
- 3..... Geraldo Magela - PT/DF .....
- 4..... JT Helo - PDT/SP .....
- 5..... Robson Tuma - PFL (Relator) .....
- 6.....
- 7.....
- 8.....
- 9.....

Relator →

(SE HOUVER EMENDAS)

O PROJETO FOI EMENDADO

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM  
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO  
**ROBSON TUMA**.....

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM  
SUBSTITUIÇÃO À MESA, CONCEDO A PALAVRA AO  
DEPUTADO **EFRAIM MORAIS**.....

PASSA-SE À VOTAÇÃO

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,  
RESSALVALDOS OS DESTAQUES.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE  
ACHAM.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. J. P." followed by a date "20/02/02" written below it and to its right.

(SE APROVADO) – ESTÃO PREJUDICADOS A PROPOSIÇÃO  
INICIAL E SEUS APENSADOS.

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL

*André 28/2/2022*

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE  
ACHAM

A MATÉRIA VAI À PROMULGAÇÃO



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1999

(Apensados os Projetos de Resoluções nºs 56/99,  
98/2000, 123/2001 e 167/2001)

Altera artigos do Regimento Interno da  
Câmara dos Deputados criando a Comissão  
Permanente da Câmara dos Deputados de  
Segurança Pública e Prevenção, Fiscalização  
e Combate às Drogas.

## PARECER DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto criando nova Comissão Permanente,  
encontrando-se apensados os Projetos acima citados.

As proposições foram votadas e aprovadas na Comissão de  
Constituição e Justiça e de Redação, na forma de Substitutivo apresentado em  
anexo.

Chegam os Projetos a este Plenário para sua apreciação na  
forma regimental.

É o relatório.



## II - VOTO

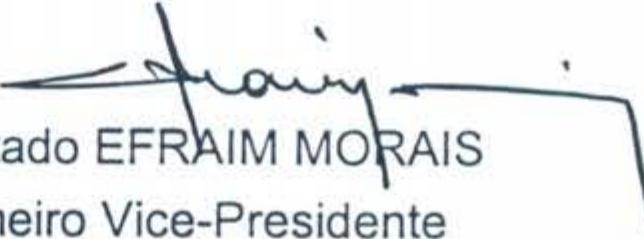
Comungamos com o entendimento esposado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, quanto aos Projetos.

Quanto à conveniência e oportunidade das propostas, não poderíamos deixar de louvar a iniciativa que vem ao encontro dos anseios da Nação, no sentido de tomar providências de prevenção e combate à violência que se instalou no País, semeando o medo e a insegurança entre a população.

Como destacado no Relatório do Deputado Robson Tuma, na CCJR, estes Projetos representam a continuidade dos trabalhos desta Casa no combate ao crime organizado, como, por exemplo, aquele desenvolvido pela CPI do Narcotráfico.

Assim, nos pronunciamos pela aprovação dos Projetos ora apreciados, adotando as sugestões apresentadas no Substitutivo da CCJR, que aperfeiçoa as proposições do ponto de vista do processo legislativo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

  
Deputado EFRAIM MORAIS  
Primeiro Vice-Presidente

20064206-146



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1999

(Apensados os Projetos de Resolução 56/99, 98/2000, 123/2001 e 167/2001)

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJR

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

A Câmara dos Deputados resolve:

Violência (?)

Art. 1º É criada a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico.  
Em. Relator Art. 2º

Art. 3º Acrescenta-se ao Art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Resolução 17, de 1989, inciso XVII, com a seguinte redação:

Violência (?)

XVII – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico:

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado e violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;

Em. L



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não governamentais, que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência."

Art. 3º Revoga-se a alínea "I", do inciso XI, do Art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO

Presidente

*Aprovado*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 27, DE 1999

EMENDA DO RECAT.  
~~EMENDA N.º~~ <sup>Colocação do</sup> Relator,  
Com ~~o~~ Robson Tuma

Acrescente-se ao projeto em epígrafe o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

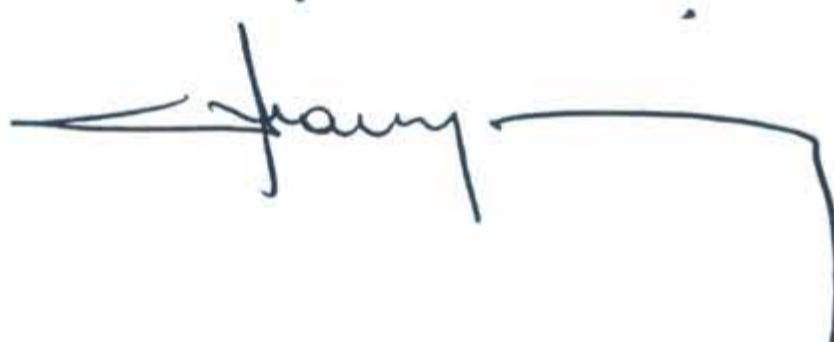
“Art. 2º O §2º do art. 26 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, de Direitos Humanos, de Legislação Participativa e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico. (NR)”

JUSTIFICATIVA

Pretende a emenda dar maior oportunidade de participação dos Senhores Deputados na Comissão que está sendo criada.

Sala das Sessões, em



- Faz-se votação a mesa sobre o fechamento de piso  
relativo da mesa, Dr. Francisco Maran  
(Entendendo que a emenda nº 83)

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO DE N.ºS.....

.....Robson Tavares

.....Ribeiro COM PARECER

FAVORÁVEL, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

~~Ando 22/10/02~~

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE  
ACHAM.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO DE N.ºS.....

....., COM PARECER  
CONTRÁRIO, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE  
ACHAM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda ao SUBSTITUTIVO da  
CCJR ao PROJETO DE  
RESOLUÇÃO N.º 27/99

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA MESA

## EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

AUTOR: Deputado José Roberto Batochio – PDT/SP

Dê-se a letra “b” do inciso XVII do art. 2º do Substitutivo da CCJR ao Projeto de Resolução nº 27/99 a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
“XVII - .....

b) combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana.

## JUSTIFICATIVA

Alteramos a alínea “b” do Substitutivo da CCJR, ao incluirmos o seqüestro e a lavagem de dinheiro.

Entendemos que deveríamos ampliar com esses dois temas de relevante interesse, não somente para essa Comissão como também para a sociedade, uma vez que estão interligados ao tema central e afetam diretamente a segurança pública como um todo.

PR 27/99

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Senador Abreu - PSB - Ce



Nº 2

**Projeto de Resolução nº 27-A, de 1999**  
(Substitutivo adotado pela CCJR)

**Emenda nº** \_\_\_\_\_

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o seguinte texto:

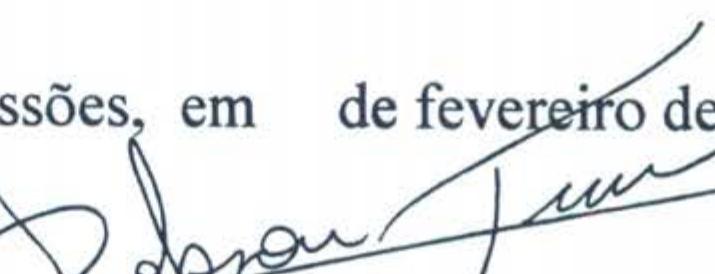
“Art. 3º Ficam revogadas:

- I - a alínea “I” do inciso XI do art. 32;
- II - a expressão “segurança pública e seus órgãos institucionais”, constante da alínea “f” do inciso XI do art. 32.

**Justificativa**

Os textos em apreço referem-se a atribuições da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional absorvidas pelo órgão ora proposto. A revogação visa evitar **bis in idem**, motivo pelo qual a emenda apenas adequa os poderes daquele colegiado ao projeto em exame.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2002

  
Deputado Robson Tuma

Relator

## Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 27, de 1999

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

EMENDA ADITIVA Nº .....

4

Dê-se ao Art. 3º do Substitutivo adotada pela Comissão de Constituição e Justiça a seguinte redação:

Art. 3º Revoga-se a alínea "l", do inciso XI, do Art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e suprime-se da alínea "f" do mesmo inciso a seguinte expressão: " ; segurança pública e seus órgãos institucionais; ".

### JUSTIFICATIVA:

Esta emenda objetiva adequar o texto de forma a evitar a acumulação de atribuições entre a nova Comissão que está sendo instituída e a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala das Sessões, em 10 de Fevereiro de 2002.

  
DEPUTADO  
Líder do PSB/PCdoB

  
G  
PDT/PPS

*Wllyde ced*

**Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 27, de 1999**

*27/2/02*

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

**EMENDA ADITIVA N°**

*3*

Inclua-se no Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça, onde couber, o seguinte artigo:

**Art. .... O § 2º do Art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido da seguinte expressão: “ ou a de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico ”. (NR)**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda visa possibilitar que a atuação dos membros da Comissão de Segurança Pública possa se dar sem prejuízo de sua participação como titulares nas demais comissões permanentes. Com essa providência estaremos buscando evitar a pulverização excessiva do número de comissões e a manutenção de sua necessária representatividade.

Redação resultante da emenda:

§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma comissão, exceto quando uma das comissões for a da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, a de Direitos Humanos, a de Legislação Participativa ou a de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico.

Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 2002.

*Jucá Alco*  
DEPUTADO  
Líder do PSB/PCdoB

*G*  
27/2/02

versão revisada  
edição 1, número  
L. 14.148

27

de

de

de 1999

AUTOR

LINO ROSSI  
(PPS-AL)

Ind. Top. Am.

Altera artigos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando a Comissão Permanente da Câmara dos Deputados de Segurança Pública e Prevenção, Fiscalização e Combate às Drogas.

ANALISE

PLENÁRIO

10.06.99

Fala o autor, apresentando o Projeto.

Promulgado em

MESA

Despacho: Decorrido o Prazo previsto no § 1º do Art. 216 do RICD, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e à Mesa e, por cópia, à Comissão Especial destinada a elaborar Anteprojeto com vistas à Reforma do RICD.

Publicada no Diário Oficial de

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

APENSADOS:

PRC nº 56/99  
PRC nº 98/00  
PRC nº 123/01  
PRC nº 167/01

PLENÁRIO

16.08.99

É lido e vai a imprimir. DCD 07/08/99, pág. 32740 col. 02

MESA

17.08.99

Prazo para apresentação de emendas (artigo 216, § 1º) de:  
17 a 24.08.99.

MESA

09.03.00

Deferido requerimento do Dep. SAULO PEDROSA, solicitando a apensação deste ao PRC 63/2000.

DCD 10/03/00, pág. 10613, col. 02

MESA

21.08.01

Deferido requerimento dos Deps. MORONI TORGAN e INOCENCIO OLIVEIRA, solicitando a desapensação deste do PRC nº 63/00 e apensando a este, os PRCS nºs 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01 e dando a este (PRC 27/99) a seguinte distribuição: decorrido o Prazo previsto no § 1º do art. 216 do RICD à C.C.J.R.

VIDE VERSO .....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

28.08.01

Distribuído ao relator, Dep. ROBSON TUMA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

25.10.01

Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. ROBSON TUMA, pela Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e dos PR nos 56/99, 98/00, 123/00, 167/01, com substitutivo.

MESA

19.11.01

Distribuído ao relator, Dep. EFRAIM MORAIS, 1º Vice-Presidente.

PLENÁRIO

13.12.01

Aprovação do requerimento dos Senhores Líderes, solicitando, nos termos do artigo 155 do RI, URGÊNCIA para o PRC 167/01, apensado a este.

MESA

14.12.01

É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e dos de nºs 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01, apensados, com substitutivo. Pendente de parecer da Mesa.  
(PRC 27-A/99).

PLENÁRIO

19.02.02

Discussão em turno único.

Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

**CONTINUA...**

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 27/99 de de de 19

AUTOR

EMENDA:

Continuação.....folha nº 02

Ind. Top. Arq.

ANDAMENTO

**PLENÁRIO**

Discussão em turno único.

Designação do relator, Dep Efraim Moraes, para proferir parecer a este projeto em substituição à Mesa, que conclui pela aprovação deste e dos apensados, com emenda, e adotando as sugestões apresentadas no substitutivo adotado pela CCJR.

Encerrada a discussão.

Foram apresentadas 04 emendas de plenário, assim distribuídas: emenda 1 pelo Dep Professor Luizinho e outros, emenda 2 pelo Dep Robson Tuma e outro, e emendas 3 e 4 pelo Dep Inácio Arruda e outros.

Designações para proferir pareceres às emendas de plenário: relator, Dep Robson Tuma, em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação das emendas 1, 2 e 4, e pela rejeição da emenda 3; relator, Dep Efraim Moraes, em substituição à Mesa, que conclui pela aprovação das emendas 1, 2 e 4, e pela rejeição da emenda 3.

Votação em turno único.

Aprovação do substitutivo adotado pela CCJR.

Aprovação da emenda apresentada pelo relator da Mesa.

Prejudicada a emenda de plenário 3 em face da aprovação da emenda do relator da Mesa que resolve a intenção por ela proposta.

Aprovação das emendas de plenário 1, 2 e 4 com pareceres favoráveis.

Prejudicado o projeto inicial e os projetos a ele apensados: PRC 56/99, PRC 98/00, PRC 123/01 e PRC 167/01.

Votação da redação final.

Aprovação da redação final, oferecida pelo relator, Dep A matéria vai à promulgação.

(PRC 27-B/99)

Promulgada em

Publicada no Diário Oficial de

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

20.02.02

**PARECER AO PROJETO DE  
RESOLUÇÃO N° 27, DE 1999.**

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À MESA,  
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1999.**

O SR. EFRAIM MORAIS (Bloco/PFL-PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Mesa da Câmara dos Deputados ao Projeto de Resolução nº 27, de 1999, que altera artigos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando a Comissão Permanente da Câmara dos Deputados de Segurança Pública e Prevenção, Fiscalização e Combate às Drogas.

O projeto cria Comissão Permanente, encontrando-se apensados os projetos acima citados.

As proposições foram votadas e aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na forma do substitutivo apresentado em anexo.

Chegam os projetos a este Plenário para a sua apreciação, na forma regimental.

É o relatório.

Voto.

Comungamos com o entendimento esposado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto aos projetos.

Quanto à conveniência e à oportunidade das propostas, não poderíamos deixar de louvar a iniciativa, que vem ao encontro dos anseios da Nação no sentido de providências de prevenção e combate à violência que se instalou no País, semeando o medo e a insegurança entre a população.

Como destacado no relatório do nobre Deputado Robson Tuma na CCJR, esse projeto representa a continuidade dos trabalhos desta Casa no combate ao crime organizado, como, por exemplo, o trabalho desenvolvido pela CPI do Narcotráfico.

Assim, pronunciamos-nos pela aprovação do projeto ora apreciado, adotando as sugestões apresentadas no substitutivo da CCJR, que aperfeiçoa as proposições do ponto de vista do processo legislativo.

É o voto.

Este Relator, Sr. Presidente, apresenta uma emenda:

Acrescente-se ao projeto em epígrafe o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

*Art. 2º O § 2º do art. 26 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:*

*§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.*

Justifica-se essa emenda porque pretende dar aos Srs. Deputados maior oportunidade de participação na Comissão que está sendo criada.

É o parecer, Sr. Presidente.

**PARECERES ÀS EMENDAS DE  
PLENÁRIO AO PROJETO DE  
RESOLUÇÃO N° 27, DE 1999.**

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,  
ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO  
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 27, DE 1999.**

**O SR. ROBSON TUMA** (Bloco/PFL-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou dar o parecer, antes fazendo alguns comentários.

Foram apresentadas cinco emendas. Este é um projeto de resolução do Deputado Lino Rossi que foi apensado a outros projetos: há dois projetos do Deputado Inocêncio Oliveira, um do Deputado Moroni Torgan e um da Comissão Parlamentar de Inquérito do Narcotráfico, Inclusive assinado por mim.

Neste momento, Sr. Presidente, estamos dando a primeira grande resposta à Nação brasileira, que aguarda ansiosa providências do Congresso Nacional em face dos últimos acontecimentos relativos à falta de segurança.

Eu poderia ficar aqui horas e horas citando seqüestros e assassinatos, como no caso dos Prefeitos de Campinas e de Santo André, São Paulo, fugas extraordinárias das cadeias públicas e até o acinte de colocar bombas em Secretarias de Estado, como aconteceu em São Paulo.

Hoje, Sr. Presidente, aos 33 anos de idade, quase quatorze de mandatos, quando estava vindo para o plenário, um cidadão comentou comigo que teria ouvido um procurador dizer o seguinte a respeito do médico, cirurgião plástico, que teria sido solto após ter matado cinco pacientes: “É claro! O Congresso só

vota leis que soltam ou facilitam a liberdade de bandidos". Mentirosa! Se falou, que tenha a coragem de mostrar a cara, não fique escondido.

Estamos dando resposta ao problema de segurança pública.

Aguardamos que o Ministério Público, a Justiça, a Polícia e o Executivo também ensemjam uma grande união. Precisamos resolver definitivamente este problema, que hoje assombra não só a população mais carente, mas todos os brasileiros, sem distinção de raça e de condição econômica.

Sr. Presidente, foram apresentadas cinco emendas ao substitutivo. A primeira delas, assinada pelas Lideranças do PSB, do PT, do PDT e do PPS, inclui, no inciso XVII, art. 2º, letra "b", sobre combate ao contrabando, crime organizado e seqüestro, a lavagem de dinheiro e a violência rural e urbana. Entendemos que essa emenda é extremamente importante, uma vez que dá amplitude às condições de trabalho da Comissão que será instalada por esta Casa.

A segunda emenda, de minha autoria e apoiada pelo Deputado Inocêncio Oliveira, pretende corrigir problemas de redação que há na expressão que ela modifica, fazendo com que a alínea "I" e a expressão "segurança pública e seus órgãos institucionais" constante da alínea "f" do inciso XI do art. 32 sejam revogadas. Também deve ser aprovada.

A terceira emenda é do Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB e trata do mesmo assunto da Emenda nº 2.

A Emenda nº 4 está atendida.

A Emenda nº 3 apresenta a mesma ponderação sugerida como emenda pelo Relator Deputado Efraim Moraes. Corrijo a emenda do Deputado Efraim

Morais, que não fala sobre o substitutivo. Encaminho-a, então, ao substitutivo, ao qual se acrescenta a emenda, que dá condições ao Parlamentar de participar da Comissão de Segurança Pública e de outra Comissão Permanente, atuando em ambas como titular.

Portanto, Sr. Presidente, sou favorável às cinco emendas, porque são juridicamente perfeitas e têm boa técnica legislativa. Obviamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, só devo ser favorável a elas.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) - Apenas para um último esclarecimento, meramente redacional, a Mesa concederá a palavra ao ilustre Relator.

**O SR. ROBSON TUMA** – Sr. Presidente, a emenda do Relator Efraim Morais deve ser atendida, e obviamente fica atendida a Emenda nº 3, da Liderança do PSB/PCdoB.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) - Está clara a manifestação de V.Exa.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À  
MESA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 27,  
DE 1999.**

O SR. EFRAIM MORAIS (Bloco/PFL-PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, com as mesmas considerações feitas pelo Deputado Robson Tuma, acolhemos a Emenda nº 1, modificativa; a Emenda nº 2 , ao art. 3º; a Emenda nº 4; e rejeitamos a Emenda nº 3, aditiva, apresentadas ao substitutivo do Projeto de Resolução nº 27, de 1999. Portanto, este Relator acata as Emendas nºs 1, 2 e 4 e rejeita a Emenda nº 3, em função da emenda do Relator, que resolve a intenção do Líder do Bloco PSB/PCdoB.

Salvo em

PRC 27-99

A Resolução nº 24/01 já  
acrescentou o inciso XVII  
ao art. 32 do RICD.

A Emenda 04  
Está repetindo a  
Emenda 02



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 27-A, DE 1999

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º ~~E~~criada a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico.

Art. 2º O § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....

.....  
§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, de Direitos Humanos, de Legislação Participativa e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico." (NR)

Art. 3º ~~Acrescenta-se~~ ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ~~Resolução 17, de 1989, inciso XVII I~~; com a seguinte redação.

"Art. 32.....

XVII I - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico:

tudo sido  
aprovado →  
como XVII  
podemos colocar XVIII

para a vigorez  
acrescida de  
seguinte



- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública; → X
- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública; e → X
- i) colaboração com entidades não governamentais, que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência.". → X

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a alínea "l" do inciso XI do art. 32;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

II - a expressão "segurança pública e seus órgãos institucionais", constante da alínea *"f"* do inciso XI do art. 32.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2002.

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dr. Magat

checar:

- Gmenda 4 repete  
Gmenda 2
- Caso da Res. 21  
Art. 32 (inciso VIII)

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 27-A, DE 1999

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º É criada a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico.

Art. 2º O § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....

.....  
§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, de Direitos Humanos, de Legislação Participativa e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico." *(NR) - (NR)*

Art. 3º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

"Art. 32.....

colocamos → XVIII - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico:  
já tem

XVII (Res. 21)

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;



- b) combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência." (LNR)

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a alínea l do inciso XI do art. 32;

II - a expressão "segurança pública e seus órgãos institucionais", constante da alínea f do inciso XI do art. 32.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2002.

Relator

RESOLUÇÃO N° 21, DE 2001

Cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

"Art. 32. ....

.....  
XVII - Comissão de Legislação Participativa:

a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a.

....." (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. ....

.....  
§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer

parte, como membro titular, de mais de uma comissão, exceto quando uma das comissões for a da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, a de Direitos Humanos ou a de Legislação Participativa.

....." (NR)

Art. 3º O art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 254 A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a do inciso XVII do art. 32.

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do artigo 253, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.

§ 4º As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à comissão ou comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso." (NR)

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados assegurará à Comissão de Participação Legislativa apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de maio de 2001.

AÉCIO NEVES  
Presidente

RESOLUÇÃO N° 27, DE 2002.

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º É criada a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

Art. 2º O § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. ....

.....  
§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, de Direitos Humanos, de Legislação Participativa e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

....." (NR)

Art. 3º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

"Art. 32. ....

.....

XVIII - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico:

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, es-

tudos e conferências sobre as matérias de sua competência." (NR)

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a alínea l do inciso XI do art. 32;

II - a expressão "segurança pública e seus órgãos institucionais", constante da alínea f do inciso XI do art. 32.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de fevereiro de 2002.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 27-B, DE 1999

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º É criada a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

Art. 2º O § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. ....

.....  
§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, de Direitos Humanos, de Legislação Participativa e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

....." (NR)

Art. 3º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

"Art. 32. ....

.....



XVIII - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico:

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, es-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

tudos e conferências sobre as matérias de sua competência." (NR)

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a alínea l do inciso XI do art. 32;

II - a expressão "segurança pública e seus órgãos institucionais", constante da alínea f do inciso XI do art. 32.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2002.

Relator  
DEP. TEDIO ROSA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Osvaldo Sólo*

PRC 27/99

Ao Sr. Primeiro Vice-Presidente.

Em *22/11/01*

*Aécio Neves*  
AÉCIO NEVES  
Presidente

*Efraim Morais*



Documento : PRC000271999 - 1

## Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, de 1999

(DO SR. LINO ROSSI)

Altera artigos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando a Comissão Permanente da Câmara dos Deputados de Segurança Pública e Prevenção, Fiscalização e Combate às Drogas.

DESPACHO: 10/06/1999 - DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 216 DO RICD, À CCJR E À MESA E, POR CÓPIA, À COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAR ANTEPROJETO COM VISTAS À REFORMA DO RICD.

ART. 155 - RI

16/08/1999 - À publicação.

25/08/1999 - À CCJR.

09/03/2000 - Requerimento do Sr. Saulo Pedrosa, de 03/02/2000, solicita a apensação dos PRCs nºs 02/99, 04/99, 06/99, 07/99, 13/95, 13/99, 16/99, 18/95, 18/99, 22/99, 23/99, 25/99, 27/99, 33/99, 40/99, 41/99, 42/95, 42/99, 44/99, 46/99, 48/99, 57/99, 58/99, 62/91, 64/00, 76/96, 80/91, 93/96, 94/96, 109/96, 111/96, 112/96, 155/97, 164/97, 178/98, 185/98 e 231/90 com seus apensados ao de nº 63/00. DESPACHO: Defiro. Apense-se ao PRC 63/2000, que tem rito especial de tramitação (RICD, art. 216, § 2º, inciso II), os PRCs 02/99, 04/99, 06/99, 07/99, 13/95, 13/99, 16/99, 18/95, 18/99, 22/99, 23/99, 25/99, 27/99, 33/99, 40/99, 41/99, 42/95, 42/99, 44/99, 46/99, 48/99, 57/99, 58/99, 62/91, 64/00, 76/96, 80/91, 93/96, 94/96, 109/96, 111/96, 112/96, 155/97, 164/97, 178/98, 185/98 e 231/90 (RICD, art. 142).

16/03/2000 - À CCJR o Mem. nº 42/00-CCP, solicitando a devolução deste.

17/03/2000 - Devolução à CCP - SIM -

20/03/2000 - Apensado ao PRC nº 63/00, nesta Coordenação.

\_\_\_\_\_-

25/08/1999 - Entrada na Comissão

17/03/2000 - Devolução à CCP - SIM -

19/04/2000 - Entrada na Comissão

19/04/2000 - Entrada na Comissão apensado ao PRC 63/2000.

21/08/2001 - Requerimento dos Deputados Moroni Torgan e Inocêncio Oliveira solicitando a desapensação do PRC 167/01 do PRC 63/00. DESPACHO: Defiro. Desapensem-se, tendo em vista tratarem de matéria análoga, os PRCs nºs 27/99, 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01 do PRC nº 63/00. Por oportuno, apensem-se os PRCs nºs 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01 ao PRC nº 27/99. Dê-se ao PRC nº 27/99 a seguinte distribuição: decorrido o prazo previsto no § 1º do art. 216 do Regimento Interno, à CCJR e à Mesa.

21/08/2001 - Apensados os PRCs nºs 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01 a este.

23/08/2001 - Este PR foi desapensado do PR 63/00. Foram apensados a este os PRs 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01.

25/10/2001 - Aprovado por Unanimidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa o Parecer do Relator, e no mérito, pela aprovação deste e dos apensados , nos termos do substitutivo.

01/11/2001 - Saída da Comissão

13/12/2001 - Aprovado Requerimento dos Srs. Líderes, solicitando nos termos do art. 155 do RICD, urgência para apreciação do PRC 167/01, apensado a este. Cópia à Mesa.

15/02/2001 - LETRA A - PUBLICAÇÃO DO PARECER DA CCJR - PENDENTE DE PARECER DA MESA



documento 1 de 1

---

**Identificação: PRC (PROJETO DE RESOLUÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS) 00027 de 1999****Autor(es):**

LINO ROSSI (PSDB - MT) [DEP]

**Origem:** CD**Ementa:**

ALTERA ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, CRIANDO A COMISSÃO PERMANENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS DE SEGURANÇA PUBLICA E PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COMBATE AS DROGAS.

**Explicação da Ementa:****Indexação:**

ALTERAÇÃO, REGIMENTO INTERNO, CAMARA DOS DEPUTADOS, CRIAÇÃO, COMISSÃO PERMANENTE, SEGURANÇA PUBLICA, PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO, COMBATE, DROGA, ASSUNTO, FORÇAS AUXILIARES, SISTEMA PENITENCIARIO, DEFESA CIVIL, TRAFICO, TOXICO, ENTORPECENTE.

**Poder Conclusivo : NÃO****Despacho Atual:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)  
MESA (MESA)

**Última Ação:**

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES  
**25 10 2001 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**  
APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER DO RELATOR, DPE ROBSON TUMA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, TÉCNICA LEGISLATIVA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DESTE E DOS PRC 56/99, 98/00, 123/00 E 167/01.

**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

**Tramitação:**

**10 06 1999 - PLENÁRIO (PLEN)**  
APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO PELO DEP LINO ROSSI.

**10 06 1999 - PLENÁRIO (PLEN)**  
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 07 08 99 PAG 32740 COL 02.

**10 06 1999 - MESA (MESA)**  
DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARAGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO 216 DO RI, ENCAMINHE-SE A CCJR E A MESA.

**17 08 1999 - MESA (MESA)**

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS (ARTIGO 216, PARAGRAFO PRIMEIRO DO RI) DE: 17 A 24 08 99.

**09 03 2000 - MESA (MESA)**

DEFERIDO REQUERIMENTO DO DEP SAULO PEDROSA, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DESTE AO PRC 63/00. DCD 10 03 00 PAG 10613 COL 02.

**21 08 2001 - MESA (MESA)**

DEFERIDO REQUERIMENTO DOS DEP MORONI TORGAN E INOCENCIO OLIVEIRA, SOLICITANDO A DESAPENSAÇÃO DESTE DO PRC 63/00 E APENSANDO A ESTE OS PRC 56/99, 98/00, 123/01, 167/01 E DANDO A ESTE, (PRC 27/99) A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO: DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 216 DO RICD À CCJR.

**28 08 2001 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)**

RELATOR DEP ROBSON TUMA.

**Proposições Apensadas:**

PRC000561999 PRC000982000 PRC001232001 PRC001672001





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 27 , DE 1999

(Apensados os Projetos de Resolução 56/99, 98/2000, 123/2001 e 167/2001)

Altera artigos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando a Comissão permanente da Câmara dos Deputados de Segurança Pública e Prevenção, Fiscalização e Combate às Drogas.

**Autor:** Deputado LINO ROSSI

**Relator:** Deputado ROBSON TUMA

#### I – RELATÓRIO

Chega para apreciação nesta Comissão o Projeto de Resolução 27/99, que objetiva criar nova Comissão Permanente nesta Casa, para tratar de segurança pública e prevenção, fiscalização e combate às drogas, de autoria do Deputado Lino Rossi. A ela estão apensados os Projetos de Resolução 56/99, de autoria do Deputado Inocêncio Oliveira (que visa criar Comissão de Combate ao Narcotráfico); 98/2000, também do Deputado Inocêncio Oliveira (que visa criar Comissão de Segurança Pública e Defesa nacional e modifica, consequentemente, outras normas regimentais); 123/2001, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o



25904



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Avanço e a Impunidade do Narcotráfico (que preconiza a criação de Comissão de Segurança Pública contra o Crime Organizado e o Narcotráfico) e, finalmente, o Projeto de Resolução 167/2001, de autoria dos Deputados Moroni Torgan e Inocêncio Oliveira.

A justificação de todas as propostas é estribada na necessidade de haver uma ação efetiva do Legislativo Brasileiro no combate ao crime organizado, notadamente o narcotráfico, criando instrumentos capazes de deter o avanço espúrio de associações criminosas nas instituições. Em diversos dos projetos os Autores expressam a necessidade de dar continuidade aos trabalhos iniciados com a CPI do Narcotráfico, anseio popular diagnosticado muitas vezes ao longo de seus trabalhos.

Após o decurso do prazo do Art. 216, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e sem emendas, as proposições chegaram a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

As proposições obedecem aos ditames constitucionais, estão de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e a ordem jurídica vigente, sendo redigidas conforme a boa técnica legislativa.

25904



CÂMARA DOS DEPUTADOS



No mérito, há que se reconhecer a relevância da matéria, especialmente quando sabemos que a preocupação com a segurança é uma das maiores do povo brasileiro atualmente. Acossados por notícias de seqüestros relâmpagos, todo tipo de violência contra a pessoa, e um enorme número de homicídios embalada a doses de drogas, disputas entre narcotraficantes ou a corrupção por estes provocadas em autoridades dos Três Poderes, não há como deixarmos de tomar providências enérgicas contra esse estado de coisas.

O Poder Legislativo, como acertadamente apontam os Projetos ora sob exame, tem a obrigação de debruçar-se mais atentamente sobre os temas que mais afetam o povo brasileiro. Criar uma Comissão Permanente para tratar do crime organizado e combate ao narcotráfico, bem como da segurança pública, em todas as suas nuances, é uma resposta que esta Casa deve à nação, pois a especialização dos debates, e seu direcionamento mais ágil ao tema, farão com que as mudanças legislativas possíveis, bem como a ação fiscalizadora do Parlamento, sejam mais eficientes e concretas.

Fruto da ação moralizadora da CPI do Narcotráfico, a criação da Comissão Permanente significará uma continuidade da atuação da Câmara dos Deputados em defesa das instituições e da cidadania brasileira.

Todas as proposições merecem aprovação, considerando que pouco diferem em seus objetivos. Para que seja possível conciliar as melhores idéias de cada uma, ofereço o substitutivo em anexo, aperfeiçoando a técnica legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das propostas, conformidade às normas regimentais e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo que ofereço.



Sala de Reuniões, 17 de Outubro de 2001.



Deputado **ROBSON TUMA**

Relator

25904



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27 , DE 1999**

**(Apensados os Projetos de Resolução 56/99, 98/2000, 123/2001 e 167/2001)**

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

A Câmara dos Deputados resolve :

Art. 1º É criada a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico.

Art. 2º Acrescenta-se ao Art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Resolução 17, de 1989, inciso XVII, com a seguinte redação:

"XVII – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico:

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado e violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;

25904



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não governamentais, que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas , estudos e conferências sobre as matérias de sua competência."

Art. 3º Revoga-se a alínea "I" ,do inciso XI, do Art. 32 , do Regimento Interno da Câmara dos Deputados .

25904



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 17 de out de 2001.

Deputado ROBSON TUMA

Relator

25904



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1999

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 27/99 e dos de nºs 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Robson Tuma.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Augusto Farias, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Priante, José Roberto Batochio, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Ary Kara, Átila Lins, Claudio Cajado, Cleonâncio Fonseca, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, Jairo Carneiro, João Paulo, Léo Alcântara, Luis Barbosa, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Ricardo Rique e Wagner Salustiano.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2001.

Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 27, DE 1999

(Apensados os Projetos de Resolução 56/99, 98/2000, 123/2001 e 167/2001)

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJR

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

A Câmara dos Deputados resolve :

Art. 1º É criada a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico.

Art. 2º Acrescenta-se ao Art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Resolução 17, de 1989, inciso XVII, com a seguinte redação:

"XVII – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico:

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado e violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não governamentais, que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência.”

Art. 3º Revoga-se a alínea “I” ,do inciso XI, do Art. 32 , do Regimento Interno da Câmara dos Deputados .

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO

Presidente



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Nº 27-A, DE 1999**

**(Do Sr. Lino Rossi)**

Altera artigos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando a Comissão Permanente da Câmara dos Deputados de Segurança Pública e Prevenção, Fiscalização e Combate às Drogas; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e dos de nºs 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01, apensados, com substitutivo (relator: DEP. ROBSON TUMA). Pendente de parecer da Mesa.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 216 DO RICD, À CCJR E À MESA.  
PUBLIQUE-SE)

## SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Projetos apensados: PRC-0.056/99, PRC-0.098/00, PRC-0.123/01, PRC-0.167/01

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

O Câmara dos Deputados resolve:

**Art. 1º -** Fica criada Comissão Permanente de Segurança Pública e Prevenção, Fiscalização e Combate às Drogas que passa a constituir-se em órgão técnico da Câmara dos Deputados com os mesmos poderes técnicos, legislativos e regimentais das Comissões Permanentes e mais aqueles que esta resolução estabelecer.

**§ 1º -** O número de membros da Comissão será estabelecido por Ato da Mesa ouvido o Colégio de Líderes nos termos do artigo 25 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**§ 2º -** Pelo menos metade dos membros da Comissão serão indicados dentre os membros das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, Relações Exteriores e Defesa Nacional, Educação, Cultura e Desporto e Seguridade Social e Família.

**§ 3º -** Os membros da Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo de sua participação nas demais Comissões Permanentes.

**§ 4º -** A Comissão terá consignada, para a consecução de seus fins, verba específica no orçamento da Câmara dos Deputados.

**Art. 2º -** O artigo 26, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - ...

**§ 2º -** Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvada as Comissões de Direitos Humanos, Amazônia e Desenvolvimento Regional, e Segurança Pública e Prevenção, Fiscalização e Combate às Drogas." (NR)

**Art. 3º -** O artigo 32, inciso XI, alíneas "f", "g" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 32 - ...

XI - ...

f)política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação;

g)Forças Armadas; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior; ".(NR)

Art. 4º – Suprime-se a alínea "l", do inciso XI, do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. (NR)

Art. 5º - Suprime-se a alínea "g", do inciso XV, do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. (NR)

Art. 6º - O artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 32 - ...

XVII – Comissão de Segurança Pública e Prevenção, Fiscalização e Combate às Drogas:

a)assuntos atinentes à segurança pública e seus órgãos institucionais;

b)desenvolvimento e elaboração de uma Política Nacional de Segurança Pública;

c)assuntos atinentes ao emprego de Forças Auxiliares em conjunto com as Forças Armadas;

d)assuntos atinentes à política nacional penitenciária e o sistema penitenciário brasileiro;

e)sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;

f)assuntos atinentes à prevenção, fiscalização, recuperação e combate ao uso de drogas;

g)cooperar com organismos internacionais e similares de outros países que atuem na área de prevenção, fiscalização e combate às drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes, bem como fiscalizar suas atividades dentro do território nacional;

h)estudar e propor medidas legislativas tendentes a atuar na prevenção ao consumo de drogas especialmente voltadas para a educação e esclarecimento ao público;

i)receber e examinar denúncias referentes a solicitações e petições da sociedade civil relativas ao problema do consumo de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes, podendo realizar diligências, sindicâncias, audiências, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado visando a elucidação das denúncias apresentadas, promovendo denúncias às autoridades competentes quando couber;

j)criar e manter atualizado um centro de dados onde sejam sistematizadas as denúncias e queixas que lhe forem apresentadas e forneça estatísticas que permitam avaliação dos planos e programas dos órgãos governamentais fiscalizados;

I)outros assuntos pertinentes ao seu campo temático." (NR)

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

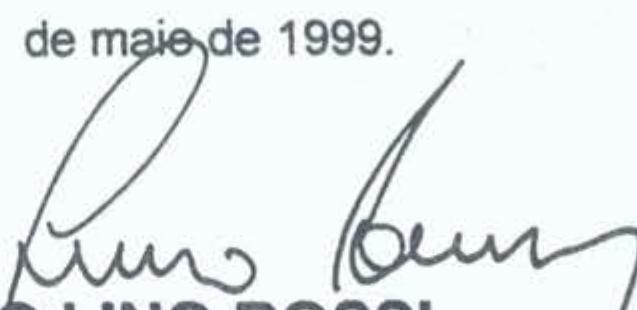
As questões acerca da Segurança Pública e do problema de prevenção, fiscalização e combate às drogas estão exigindo de nosso País uma ação coordenada de todos os segmentos sociais, antes que tais questões assumam aqui dimensões trágicas com que convivem alguns de nossos vizinhos próximos que se depararam com verdadeiros Estados paralelos.

Providências eficazes e imediatas se fazem necessárias, com a máxima seriedade e o máximo de objetividade pelo Poder Público e, dentro dele, por esta Casa.

No processo de modernização da sociedade, cabe a esta Casa Legislativa, função pró-ativa, primordial e de protagonista, e, não a passividade de mero coadjuvante das mudanças que vêm se processando em nossas vidas sociais.

Assim, é imperiosa esta reformulação regimental a fim de dar mais condições de discussão e ação à Câmara em sua função precípua que é legislar.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1999.

  
10/06/99  
**DEPUTADO LINO ROSSI**  
**PSDB-MT**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

## **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989**  
APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

#### **Capítulo IV DAS COMISSÕES**

## Seção II Das Comissões Permanentes

### Subseção I Da Composição e Instalação

**Art. 25.** O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

§ 1º A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.

§ 2º Nenhuma Comissão terá mais de doze centésimos nem menos de cinco centésimos do total de Deputados, desprezando-se a fração.

§ 3º O número total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara, não computados os membros da Mesa.

**Art. 26.** A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por Partidos ou Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa.

§ 1º Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.

§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvada a Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional e de Direitos Humanos.

§ 3º Ao Deputado, salvo se membro da Mesa, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 4º As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

### Subseção III

#### Das Matérias ou atividades de Competência das Comissões

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

---

<sup>12</sup>XI - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;

b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;

c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;

d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;

e) autorização para o Presidente ou Vice-Presidente da República se ausentar do território nacional;

f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-information; segurança pública e seus órgãos institucionais;

g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;

h) assuntos atinentes à faixa de fronteiras e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;

i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;

j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

l) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;

m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático;

XII - Comissão de Seguridade Social e Família:

---

<sup>14</sup>XV - Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:

a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo urbano; habitação e sistema

financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento básico;

b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;

c) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;

d) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

e) política e desenvolvimento municipal e territorial; assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;

f) matérias referentes ao direito municipal e edílico;

g) sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;

h) migrações internas;

<sup>15</sup>XVI - Comissão de Direitos Humanos:

a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;

b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

c) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

e) exercício das atribuições previstas nos incisos III a XIV do art. 24 deste regimento.

<sup>16</sup>Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e da Comissão de Fiscalização e Controle.

### Seção III *Das Comissões Temporárias*

**Art. 33.** As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;
- III - Externas.

## REQUERIMENTO

**Requer a desapensação de Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno.**

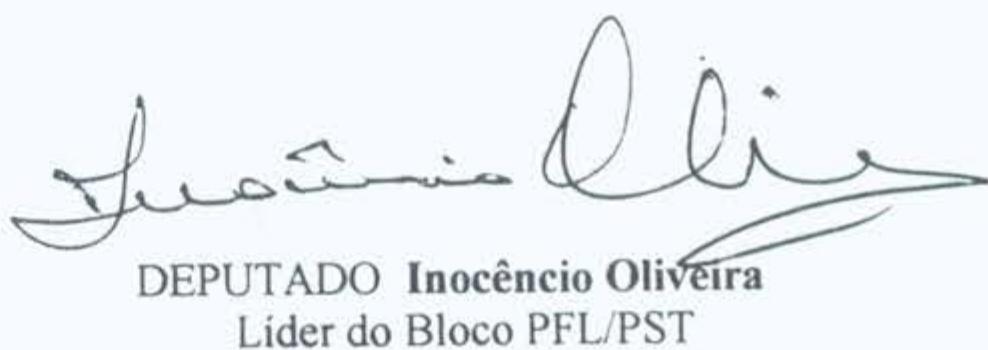
Senhor Presidente,

Face a entendimentos com lideranças partidárias, favoráveis a uma maior celeridade na apreciação da matéria, requeremos a V. Exa., nos termos regimentais, que determine providências para que o **Projeto de Resolução nº 167/ 2001**, de nossa autoria, propondo a criação da Comissão Permanente de Segurança Pública, de Combate ao Crime Organizado e ao Narcotráfico, seja **desapensado** do PRC nº 63, de 2000, tramitando separadamente.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2001



**DEPUTADO Moroni Torgan**



**DEPUTADO Inocêncio Oliveira**  
Líder do Bloco PFL/PST

Ref. Requerimento Dep. Inocêncio Oliveira/MoroniTorgan (PRC 123/01)  
 Defiro. Desapensem-se, tendo em vista tratarem de matéria análoga, os PRCs nºs 27/99, 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01 do PRC nº 63/00. Por oportuno, apensem-se os PRCs nºs 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01 ao PRC nº 27/99. Dê-se ao PRC nº 27/99 a seguinte distribuição: decorrido o prazo previsto no § 1º do art. 216 do Regimento Interno, à CCJR e à Mesa. Publique-se.

Em: 21/08/01



**AÉCIO NEVES**  
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56, DE 1999  
(DO SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA)

Cria a Comissão permanente de combate ao narcotráfico.

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/00)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º São acrescentados os seguintes inciso e alíneas ao art. 32 do Regimento Interno:

"Art. 32. ....

XVII - Comissão de combate ao narcotráfico:

a) recebimento, análise e investigação ou encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas ao tráfico ilícito de entorpecentes e ao crime organizado;

b) análise e proposição de medidas legislativas de combate ao uso de drogas, ao tráfico ilícito de entorpecentes e ao crime organizado;

c) fiscalização e acompanhamento do programa de proteção a testemunhas;

d) colaboração com órgãos ou entidades nacionais e internacionais que atuem no combate ao narcotráfico e ao crime organizado;

e) assuntos atinentes ao comércio de armas, sigilos bancário, fiscal e de comunicações telefônicas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 15 de fevereiro do ano 2000.

## Justificativa

O projeto visa criar uma Comissão permanente de combate ao narcotráfico e ao crime organizado.

Os trabalhos já desenvolvidos pela CPI criada pela Câmara dos Deputados sugerem que a questão do narcotráfico não pode continuar sendo tratada como assunto exclusivamente policial. As ramificações por diferentes Estados, a parceria espúria com policiais, políticos e magistrados, o número de pessoas envolvidas, o volume de recursos que movimenta e o possível envolvimento de organismos financeiros denunciam a existência de um esquema ousado e bem articulado, que compromete a credibilidade das instituições e põe em risco a segurança da sociedade.

É possível que o próprio Estado tenha contribuído para isso. A complacência de autoridades, a morosidade da justiça e o sucateamento das polícias são alguns fatores que certamente estimularam o alastramento das quadrilhas. Trata-se, porém, de uma discussão inócuca no momento. O importante, agora, é desmontá-las. Ou pelo menos impedir que avancem mais.

Os resultados da CPI do narcotráfico mostram que o Legislativo pode contribuir para isso. A CPI dinamizou investigações, localizou criminosos, abreviou prisões e identificou conexões em fatos que antes pareciam isolados, expondo à sociedade a extensão e a gravidade do problema. Seu trabalho precisa continuar. A nação já o apoiou e espera que ele prossiga. A Câmara não pode frustrá-la. A Comissão permanente será uma garantia de que o crime continuará sendo combatido e de que o Legislativo está atento ao clamor das ruas.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1999



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Líder do PFL

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

## RESOLUÇÃO N° 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

---

### TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

---

### CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

---

#### Seção II Das Comissões Permanentes

---

#### Subseção III Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

---

**Art. 32.** São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

---

XVI - Comissão de Direitos Humanos:

*a)* recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;

*b)* fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

*c)* colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

*d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;*

*e) exercício das atribuições previstas nos incisos III a XIV do Art. 24 deste regimento.*

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o Art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e da Comissão de Fiscalização e Controle.

---



---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 2000  
(DO SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA)**

Altera dispositivo e acrescenta inciso ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O inciso XI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com esta redação:

“Art. 32.

**XI – Comissão de Relações Exteriores:**

- a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;
- b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;
- c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;
- d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;
- e) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentar do território nacional;”

Câmara dos Deputados: Art. 2º É acrescentado o seguinte inciso ao art. 32 do Regimento Interno da

"Art. 32. ....

XVII - Comissão de Segurança Pública e de Defesa Nacional:

- a) combate ao narcotráfico, ao contrabando, ao crime organizado e à violência rural;
- b) comercialização e controle de armas;
- c) proteção a testemunhas e vítimas de crime;
- d) sistema penitenciário; legislação penal e processual penal;
- e) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-information; segurança pública e seus órgãos institucionais;
- f) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;
- g) assuntos atinentes à faixa de fronteiras e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;
- h) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;
- i) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- j) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;
- k) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

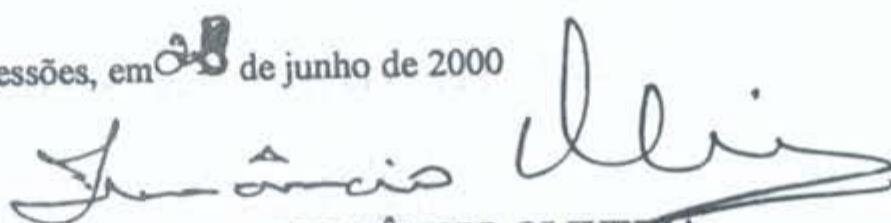
O projeto introduz duas alterações ao art. 32 do Regimento Interno, referente às Comissões permanentes da Câmara dos Deputados: 1) modifica o inciso XI, denominando a comissão ali prevista apenas de Comissão de Relações Exteriores, com a consequente adequação do campo temático à nova denominação; 2) cria a Comissão de Segurança Pública e de Defesa Nacional, submetendo a ela os assuntos atinentes à Defesa Nacional, atualmente sob a competência da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, além daqueles inerentes à segurança pública.

A medida tem dupla vantagem. De um lado, reúne num mesmo órgão os temas relacionados com a segurança pública e a Defesa Nacional, cuja afinidade parece maior do que os relativos às Relações Exteriores e à Defesa Nacional. De outra parte, aparelha melhor a Casa para fazer face aos desafios da hora presente no campo da segurança pública.

Todos estamos conscientes das dificuldades que o País enfrenta para combater a violência urbana e rural. O pânico já toma conta da sociedade em diferentes regiões do Brasil, face à frequência e audácia com que agem os criminosos. O problema, de tão grave, impõe ao governo e à sociedade uma atuação conjunta, sob pena de se sucumbirem todos pela ação das quadrilhas do crime organizado. O elenco de medidas que o Governo federal divulgou recentemente tanto evidencia a gravidade da matéria como realça a sensibilidade e a preocupação do Executivo para com a questão. A profundidade do problema, no entanto, sugere que não basta a ação isolada do Planalto. É indispensável a interação de todos os Poderes, cada qual no âmbito de sua competência, mas todos voltados para o mesmo fim: o combate ao crime.

A solução ora proposta insere-se nesse objetivo, representando mais um esforço do Parlamento em atender às justas e inadiáveis aspirações da nação.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2000



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Líder do PFL

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

## **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

### **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES**

##### **Seção II Das Comissões Permanentes**

###### **Subseção III Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões**

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

**XI - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:**

\* *Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995, e alterado pela Resolução nº 15, de 1996.*

- a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;
- b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;
- c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;
- d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;
- e) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentar do território nacional;
- f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação; segurança pública e seus órgãos institucionais;
- g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;
- h) assuntos atinentes à faixa de fronteiras e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;
- i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;
- j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- l) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;
- m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático;

**XVI - Comissão de Direitos Humanos:**

\* *Inciso acrescentado pela Resolução nº 80, de 1995.*

- a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;
- b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- c) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

*d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;*

*e) exercício das atribuições previstas nos incisos III a XIV do art. 24 deste regimento.*

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e da Comissão de Fiscalização e Controle.

\* Parágrafo alterado pela Resolução nº 77, de 1995.

### Seção III Das Comissões Temporárias

Art. 33. As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;
- III - Externas.

§ 1º As Comissões Temporárias compõe-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º A participação do Deputado em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

.....  
.....

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 2001 (DA CPI DO NARCOTRÁFICO)

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública Contra o Crime Organizado e o Narcotráfico.

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Acrescenta-se ao Art.32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – Resolução 17 ,de 1989, inciso XV, com a seguinte redação:

*"XV – Comissão de Segurança Pública contra o Crime Organizado e o Narcotráfico:*

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização, e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- c) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública em geral;
- d) fiscalização e acompanhamento dos programas e políticas governamentais de segurança pública, recuperação e tratamento de viciados , prevenção e ações de combate ao narcotráfico e demais vertentes do crime organizado;
- e) colaboração com entidades não governamentais que atuem na área de seu interesse;
- f) pesquisas, estudos e conferências sobre o narcotráfico e crime organizado, lavagem de dinheiro e prevenção, tratamento e repressão ao uso das drogas, segurança pública e os órgãos que a ela afetos, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para outras Comissões da Casa."

Art.2º O Art. 32, XI, alínea "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com seguinte redação:

*"f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-information;"*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 15 de fevereiro de 2001.

Art. 4º Revoga-se a alínea "I" do inciso XI, do Art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

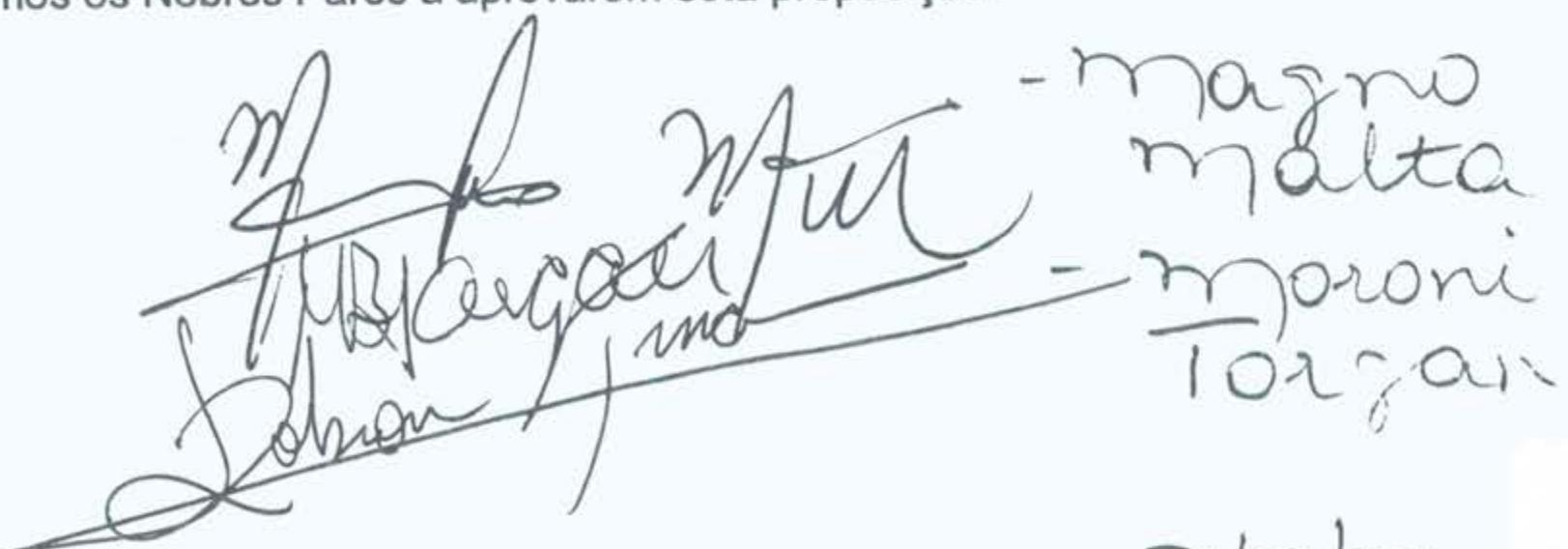
## JUSTIFICAÇÃO

O avanço e a impunidade do narcotráfico corroem as instituições e põem em sério risco nossa paz social. É grita da sociedade como um todo por um paradeiro nesse avanço. Foi o que fez a Câmara dos Deputados na CPI destinada a investigar o tema.

Em todos os lugares visitados por esta CPI e pela manifestação popular colhida no serviço 0800 da Casa a expectativa da sociedade era uma só: que os trabalhos tivessem continuidade. Esta proposição é a resposta a esse anseio expresso pela unanimidade do povo brasileiro: uma Comissão permanente da Câmara dos Deputados que se ocupe de aprofundar os estudos sobre a matéria, se especialize em analisar as proposições que dela tratem, seja um centro de acompanhamento e recepção de denúncias e encaminhamento das informações recebidas. Assim procedendo a Câmara estará cumprindo seu papel de adaptar-se às exigências da sociedade, fim último de toda a atividade legislativa.

Outrossim, é de se colocar em relevo que essa atitude terá grande repercussão no cenário internacional, inscrevendo nosso país dentre aqueles que se recusam a ceder ao poderio do crime organizado.

Crendo serem dispensáveis maiores argumentos, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.



The image shows four handwritten signatures in black ink. From left to right, the signatures are: 'Jango', 'Johnson', 'Magno Malta', and 'Moroni Toizan'. To the right of each signature, there is a small handwritten note: '- magno', '- moroni', and '- Toizan' respectively. The signatures are fluid and vary in style.

31/01/01

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

# **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989**

APROVA O REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS

### **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES**

##### **Seção II Das Comissões Permanentes**

##### **Subseção III Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões**

Art.32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I - Comissão de Agricultura e Política Rural:

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:

1 - organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;

2 - estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

3 - política e sistema nacional de crédito rural;

4 - política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

5 - seguro agrícola;

6 - política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura;

7 - política de eletrificação rural;

8 - política e programa nacional de irrigação;

9 - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

10 - padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;

11 - padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias;

12 - política de insumos agropecuários;

13 - meteorologia e climatologia;

b) política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; direito agrário, destacadamente:

1 - uso ou posse temporária da terra; contratos agrários;

2 - colonização oficial e particular;

3 - regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

4 - aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira;

5 - alienação e concessão de terras públicas;

II - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;

b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;

c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;

d) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão;

e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral;

f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos;

g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados;

h) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

i) política nacional de informática e automação e de telecomunicações;

- j) regime jurídico das telecomunicações e informática;
- III - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
  - \**Alínea alterada pela Resolução nº 10, de 1991.*
  - b) admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;
  - c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento;
  - d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;
  - e) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;
  - f) partidos políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições;
  - g) registros públicos;
  - h) desapropriações;
  - i) nacionalidade, cidadania, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;
  - j) intervenção federal;
  - l) uso dos símbolos nacionais;
  - m) criação de novos Estados e Territórios; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;
  - n) transferência temporária da sede do Governo;
  - o) anistia;
  - p) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art.55 da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas;
  - q) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

IV - Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;
- d) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;
- e) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;

f) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;

g) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;

V - Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional:

\**Inciso alterado pela Resolução nº 15, de 1996.*

a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:

1 - integração regional e limites legais;

2 - valorização econômica;

3 - assuntos indígenas;

4 - caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;

5 - exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;

6 - turismo;

7 - desenvolvimento sustentável;

b) desenvolvimento e integração da região amazônica; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivo regional da Amazônia;

VI - Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

a) matérias atinentes a relações econômicas internacionais;

b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;

c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;

d) sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;

e) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;

f) política e sistema nacional de turismo; exploração das atividades e dos serviços turísticos;

g) atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;

h) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;

i) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;

j) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e a empresas de pequeno porte;

l) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;

m) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;

n) propriedade industrial e sua proteção;  
 o) registro de comércio e atividades afins;  
 p) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;

VII - Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;

b) sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva; normas gerais sobre desporto; justiça desportiva;

c) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros países;

d) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

e) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;

f) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;

g) diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

VIII - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

*\*Inciso acrescentado pela Resolução nº 77, de 1995.*

a) tomada de contas do Presidente da República, na hipótese do art.51, II, da Constituição Federal;

b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art.166, § 1º, da Constituição Federal;

c) planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional, após exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito;

d) representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo do Congresso Nacional, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo (Constituição Federal, art.71, § 1º);

e) exame dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, art.71, § 4º);

f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal, diretamente ou através do Tribunal de Contas da União;

**IX - Comissão de Finanças e Tributação:**

*\*Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*

a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;

b) sistema financeiro da habitação;

c) sistema nacional de seguros privados e capitalização;

d) títulos e valores mobiliários;

e) regime jurídico do capital estrangeiro; remessa de lucros;

f) dívida pública interna e externa;

g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

i) fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da magistratura federal;

j) sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;

l) tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal;

m) (Revogada.)

*Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*

**X - Comissão de Minas e Energia:**

*\*Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*

a) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;

b) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;

c) fontes convencionais e alternativas de energia;

d) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;

e) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;

f) política e estrutura de preços de recursos energéticos;

- g) comercialização e industrialização de minérios;
- h) fomento à atividade mineral;
- i) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;
- j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares;

**XI - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:**

*\*Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995, e alterado pela Resolução nº 15, de 1996.*

- a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;
- b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;
- c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;
- d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;
- e) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentar do território nacional;
- f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação; segurança pública e seus órgãos institucionais;
- g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;
- h) assuntos atinentes à faixa de fronteiras e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;
- i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;
- j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- l) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;
- m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático;

**XII - Comissão de Seguridade Social e Família:**

*\*Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*

- a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;
- b) organização institucional da saúde no Brasil;
- c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;

- d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
  - e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;
  - f) medicinas alternativas;
  - g) higiene, educação e assistência sanitária;
  - h) atividades médicas e paramédicas;
  - i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;
  - j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;
  - l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunistica; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;
  - m) alimentação e nutrição;
  - n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos;
  - o) organização institucional da previdência social do País;
  - p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;
  - q) seguros e previdência privada;
  - r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
  - s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;
  - t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;
  - u) direito de família e do menor;
- XIII - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
- \*Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*
- a) matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário;
  - b) contrato individual e convenções coletivas de trabalho;
  - c) assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;
  - d) trabalho do menor de idade, da mulher e do estrangeiro;
  - e) política salarial;
  - f) política de emprego; política de aprendizagem e treinamento profissional;
  - g) dissídios individual e coletivo; conflitos coletivos de trabalho; direito de greve; negociação coletiva;
  - h) Justiça do Trabalho; Ministério Público do Trabalho;
  - i) sindicalismo e organização sindical; sistema de representação classista; política e liberdade sindical;

- j) relação jurídica do trabalho no plano internacional; organizações internacionais; convenções;
- l) relações entre o capital e o trabalho;
- m) regulamentação do exercício das profissões; autarquias profissionais;
- n) organização político-administrativa da União e reforma administrativa;
- o) matéria referente a direito administrativo em geral;
- p) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional;
- q) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;
- r) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- s) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;

**XIV - Comissão de Viação e Transportes:**

*\*Inciso alterado pela Resolução nº 25, de 1993, e renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*

a) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;

b) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;

c) ordenação e exploração dos serviços de transportes;

d) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;

e) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;

f) aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;

g) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;

h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;

**XV - Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:**

*\*Inciso acrescentado pela Resolução nº 25, de 1993, e renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*

a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento básico;

b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;

- c) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;
- d) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- e) política e desenvolvimento municipal e territorial; assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;
- f) matérias referentes ao direito municipal e edilício;
- g) sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;
- h) migrações internas;

#### XVI - Comissão de Direitos Humanos:

*\*Inciso acrescentado pela Resolução nº 80, de 1995.*

- a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;
- b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- c) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
- d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- e) exercício das atribuições previstas nos incisos III a XIV do art.24 deste regimento.

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art.166, § 1º, da Constituição Federal, e da Comissão de Fiscalização e Controle.

*\*Parágrafo alterado pela Resolução nº 77, de 1995.*

### Seção III Das Comissões Temporárias

Art.33. As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;
- III - Externas.

§ 1º As Comissões Temporárias compõe-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente

desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º A participação do Deputado em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

.....  
.....  
.....  
  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 167, DE 2001  
(DOS SRS. MORONI TORGAN E INOCÊNCIO OLIVEIRA)

Acrescenta inciso ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º É acrescentado o seguinte inciso ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 32. ....  
.....

XVIII - Comissão de Segurança Pública, de Combate ao Crime Organizado e ao Narcotráfico:

- a) segurança pública e seus órgãos institucionais;
- b) combate ao crime organizado, ao narcotráfico e ao contrabando;
- c) proteção a testemunhas e vítimas de crime.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

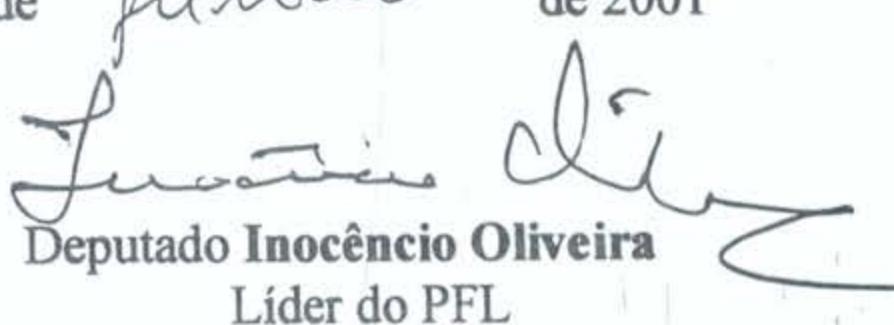
O projeto altera o Regimento Interno, na parte relativa às comissões permanentes, instituindo a Comissão de Segurança Pública e de combate ao crime organizado e ao narcotráfico. A iniciativa resulta dos trabalhos da recente CPI do narcotráfico, da qual tivemos a oportunidade de participar com o eficiente trabalho do Deputado Moroni Torgan, como relator da referida comissão.

A CPI mostrou que o problema do crime organizado e do narcotráfico não se restringe a uma ou outra região do País, mas que tem ramificações profundas em praticamente todo o território brasileiro. Sua extensão e gravidade impõem aos Poderes constituídos um combate contínuo e com um mínimo de especialização, para evitar que prospere ainda mais, contaminando e infernizando a vida de milhares de brasileiros, reféns do medo e da insegurança que ele dissemina por toda parte.

A comissão proposta servirá como resposta efetiva do Legislativo aos males que a própria Casa identificou no âmbito da CPI e de outros do gênero que os órgãos de comunicação diariamente registram. O órgão, com certeza, não irá pôr fim ao problema. Nem será essa sua função. Mas, além de subsidiar o Executivo, o Ministério Público e o Judiciário no seu combate, poderá funcionar como referência e como fortíssimo aliado da sociedade, já descrente quanto à eficiência do Estado para bani-lo ou pelo menos contê-lo.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2001

  
Deputado Moroni Torgan

  
Deputado Inocêncio Oliveira  
Líder do PFL

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO N° 17 DE 1989**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

**CAPÍTULO IV  
DAS COMISSÕES**

**Seção II  
Das Comissões Permanentes**

**Subseção III  
Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões**

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I - Comissão de Agricultura e Política Rural:

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:

1 - organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;

2 - estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

3 - política e sistema nacional de crédito rural;

4 - política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

5 - seguro agrícola;

6 - política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura;

7 - política de eletrificação rural;

8 - política e programa nacional de irrigação;

9 - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

10 - padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;

11 - padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias;

12 - política de insumos agropecuários;

13 - meteorologia e climatologia;

b) política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; direito agrário, destacadamente:

1 - uso ou posse temporária da terra; contratos agrários;

2 - colonização oficial e particular;

3 - regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

4 - aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira;

5 - alienação e concessão de terras públicas;

II - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;

b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;

c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;

d) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão;

e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral;

f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos;

g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados;

h) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

i) política nacional de informática e automação e de telecomunicações;

j) regime jurídico das telecomunicações e informática;

**III - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:**

*a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;*

*\*Alínea alterada pela Resolução nº 10, de 1991.*

*b) admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;*

*c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento;*

*d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;*

*e) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;*

*f) partidos políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições;*

*g) registros públicos;*

*h) desapropriações;*

*i) nacionalidade, cidadania, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;*

*j) intervenção federal;*

*l) uso dos símbolos nacionais;*

*m) criação de novos Estados e Territórios; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;*

*n) transferência temporária da sede do Governo;*

*o) anistia;*

*p) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas;*

*q) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;*

**IV - Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:**

*a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;*

*b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;*

*c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;*

*d) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;*

*e) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;*

f) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;

g) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;

V - Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional:

*\*Inciso alterado pela Resolução nº 15, de 1996.*

a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:

1 - integração regional e limites legais;

2 - valorização econômica;

3 - assuntos indígenas;

4 - caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;

5 - exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;

6 - turismo;

7 - desenvolvimento sustentável;

b) desenvolvimento e integração da região amazônica; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivo regional da Amazônia;

VI - Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

a) matérias atinentes a relações econômicas internacionais;

b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;

c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;

d) sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;

e) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;

f) política e sistema nacional de turismo; exploração das atividades e dos serviços turísticos;

g) atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;

h) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;

i) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;

j) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e a empresas de pequeno porte;

l) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;

m) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;

n) propriedade industrial e sua proteção;

o) registro de comércio e atividades afins;

p) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;

VII - Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;

b) sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva; normas gerais sobre desporto; justiça desportiva;

c) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros países;

d) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

e) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;

f) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;

g) diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

VIII - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

\**Inciso acrescentado pela Resolução n° 77, de 1995.*

a) tomada de contas do Presidente da República, na hipótese do art. 51, II, da Constituição Federal;

b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

c) planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional, após exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito;

d) representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo do Congresso Nacional, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo (Constituição Federal, art. 71, § 1º);

e) exame dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, art. 71, § 4º);

*f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal, diretamente ou através do Tribunal de Contas da União;*

#### **IX - Comissão de Finanças e Tributação:**

*\*Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*

*a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;*

*b) sistema financeiro da habitação;*

*c) sistema nacional de seguros privados e capitalização;*

*d) títulos e valores mobiliários;*

*e) regime jurídico do capital estrangeiro; remessa de lucros;*

*f) dívida pública interna e externa;*

*g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

*h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;*

*i) fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da magistratura federal;*

*j) sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;*

*l) tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal;*

*m) (Revogada.)*

*\*Alínea revogada pela Resolução nº 77, de 1995.*

#### **X - Comissão de Minas e Energia:**

*\*Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*

*a) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;*

*b) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;*

*c) fontes convencionais e alternativas de energia;*

*d) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;*

- e) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;
- f) política e estrutura de preços de recursos energéticos;
- g) comercialização e industrialização de minérios;
- h) fomento à atividade mineral;
- i) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;
- j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares;

**XI - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:**

\**Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995, e alterado pela Resolução nº 15, de 1996*

- a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;
- b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;
- c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;
- d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;
- e) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentar do território nacional;
- f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação; segurança pública e seus órgãos institucionais;
- g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;
- h) assuntos atinentes à faixa de fronteiras e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;
- i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;
- j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- l) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;
- m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático;

**XII - Comissão de Seguridade Social e Família:**

\**Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*

- a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

- b) organização institucional da saúde no Brasil;
  - c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;
  - d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
  - e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;
  - f) medicinas alternativas;
  - g) higiene, educação e assistência sanitária;
  - h) atividades médicas e paramédicas;
  - i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;
  - j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;
  - l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunistica; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;
  - m) alimentação e nutrição;
  - n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos;
  - o) organização institucional da previdência social do País;
  - p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;
  - q) seguros e previdência privada;
  - r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
  - s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;
  - t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;
  - u) direito de família e do menor;
- XIII - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
- \*Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*
- a) matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário;
  - b) contrato individual e convenções coletivas de trabalho;
  - c) assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;
  - d) trabalho do menor de idade, da mulher e do estrangeiro;

- e) política salarial;
  - f) política de emprego; política de aprendizagem e treinamento profissional;
  - g) dissídios individual e coletivo; conflitos coletivos de trabalho; direito de greve; negociação coletiva;
  - h) Justiça do Trabalho; Ministério Público do Trabalho;
  - i) sindicalismo e organização sindical; sistema de representação classista; política e liberdade sindical;
  - j) relação jurídica do trabalho no plano internacional; organizações internacionais; convenções;
  - l) relações entre o capital e o trabalho;
  - m) regulamentação do exercício das profissões; autarquias profissionais;
  - n) organização político-administrativa da União e reforma administrativa;
  - o) matéria referente a direito administrativo em geral;
  - p) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional;
  - q) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;
  - r) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
  - s) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;
- XIV - Comissão de Viação e Transportes:**
- \*Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*
- a) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;
  - b) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;
  - c) ordenação e exploração dos serviços de transportes;
  - d) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;
  - e) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;
  - f) aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;
  - g) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;

*h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;*

**XV - Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:**

*\*Inciso acrescentado pela Resolução nº 25, de 1993, e renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*

*a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento básico;*

*b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;*

*c) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;*

*d) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;*

*e) política e desenvolvimento municipal e territorial; assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;*

*f) matérias referentes ao direito municipal e edilico;*

*g) sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;*

*h) migrações internas;*

**XVI - Comissão de Direitos Humanos:**

*\*Inciso acrescentado pela Resolução nº 80, de 1995.*

*a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;*

*b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;*

*c) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;*

*d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;*

*e) exercício das atribuições previstas nos incisos III a XIV do art. 24 deste regimento.*

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e da Comissão de Fiscalização e Controle.

*1 \*Parágrafo alterado pela Resolução nº 77, de 1995.*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### I – RELATÓRIO

Chega para apreciação nesta Comissão o Projeto de Resolução 27/99, que objetiva criar nova Comissão Permanente nesta Casa, para tratar de segurança pública e prevenção, fiscalização e combate às drogas, de autoria do Deputado Lino Rossi. A ela estão apensados os Projetos de Resolução 56/99, de autoria do Deputado Inocêncio Oliveira (que visa criar Comissão de Combate ao Narcotráfico); 98/2000, também do Deputado Inocêncio Oliveira (que visa criar Comissão de Segurança Pública e Defesa nacional e modifica, consequentemente, outras normas regimentais); 123/2001, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Avanço e a Impunidade do Narcotráfico (que preconiza a criação de Comissão de Segurança Pública contra o Crime Organizado e o Narcotráfico) e, finalmente, o Projeto de Resolução 167/2001, de autoria dos Deputados Moroni Torgan e Inocêncio Oliveira.

A justificação de todas as propostas é estribada na necessidade de haver uma ação efetiva do Legislativo Brasileiro no combate ao crime organizado, notadamente o narcotráfico, criando instrumentos capazes de deter o avanço espúrio de associações criminosas nas instituições. Em diversos dos projetos os Autores expressam a necessidade de dar continuidade aos trabalhos iniciados com a CPI do Narcotráfico, anseio popular diagnosticado muitas vezes ao longo de seus trabalhos.

Após o decurso do prazo do Art. 216, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e sem emendas, as proposições chegaram a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

As proposições obedecem aos ditames constitucionais, estão de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e a ordem jurídica vigente, sendo redigidas conforme a boa técnica legislativa.

No mérito, há que se reconhecer a relevância da matéria, especialmente quando sabemos que a preocupação com a segurança é uma das maiores do povo brasileiro atualmente. Acossados por notícias de seqüestros relâmpagos, todo tipo de violência contra a pessoa, e um enorme número de homicídios embalada a doses de drogas, disputas entre narcotraficantes ou a corrupção por estes provocadas em autoridades dos Três Poderes, não há como deixarmos de tomar providências enérgicas contra esse estado de coisas.

O Poder Legislativo, como acertadamente apontam os Projetos ora sob exame, tem a obrigação de debruçar-se mais atentamente sobre os temas que mais afetam o povo brasileiro. Criar uma Comissão Permanente para tratar do crime organizado e combate ao narcotráfico, bem como da segurança pública, em todas as suas nuances, é uma resposta que esta Casa deve à nação, pois a especialização dos debates, e seu direcionamento mais ágil ao tema, farão com que as mudanças legislativas possíveis, bem como a ação fiscalizadora do Parlamento, sejam mais eficientes e concretas.

Fruto da ação moralizadora da CPI do Narcotráfico , a criação da Comissão Permanente significará uma continuidade da atuação da Câmara dos Deputados em defesa das instituições e da cidadania brasileira.

Todas as proposições merecem aprovação, considerando que pouco diferem em seus objetivos. Para que seja possível conciliar as melhores idéias de cada uma, ofereço o substitutivo em anexo, aperfeiçoando a técnica legislativa.

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das propostas, conformidade às normas regimentais e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo que ofereço.

Sala de Reuniões, 17 de Outubro de 2001.



Deputado ROBSON TUMA

Relator

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 27 , DE 1999**

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

A Câmara dos Deputados resolve :

Art. 1º É criada a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico.

Art. 2º Acrescenta-se ao Art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Resolução 17, de 1989, inciso XVII, com a seguinte redação:

"XVII – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico:

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado e violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não governamentais, que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas , estudos e conferências sobre as matérias de sua competência."

Art. 3º Revoga-se a alínea "I" ,do inciso XI, do Art. 32 , do Regimento Interno da Câmara dos Deputados .

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de out de 2001.



Deputado ROBSON TUMA  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 27/99 e dos de nºs 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Robson Tuma.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Augusto Farias, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Priante, José Roberto Batochio, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Ary Kara, Átila Lins, Claudio Cajado, Cleonâncio Fonseca, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, Jairo Carneiro, João Paulo, Léo Alcântara, Luis Barbosa, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Ricardo Rique e Wagner Salustiano.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2001.



Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente

## SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJR

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

A Câmara dos Deputados resolve :

Art. 1º É criada a Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico.

Art. 2º Acrescenta-se ao Art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Resolução 17, de 1989, inciso XVII, com a seguinte redação:

"XVII – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Narcotráfico:

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado e violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;

- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não governamentais, que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas estudos e conferências sobre as matérias de sua competência."

Art. 3º Revoga-se a alínea "I", do inciso XI, do Art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente